



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXV — 67.º DA REPÚBLICA — N. 18.176

BELÉM — SÁBADO, 14 DE ABRIL DE 1956

DECRETO N. 1.988 — DE 11 DE ABRIL DE 1956

Abre o crédito especial de Cr\$ 4.500,00 a favor de Deival de Souza Nobre.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições e nos termos da Lei n. 1292, de 12-3-956, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 18.152, de 15-3-956,

DECRETA:

Art. 1.º Fica aberto o crédito especial de quatro mil e quinhentos cruzeiros (Cr\$ 4.500,00) para pagamento do adicional por tempo de serviço a que tem direito Deival de Souza Nobre, Juiz de Direito da Comarca de Monte Alegre, relativo ao período de abril a dezembro de 1954.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 11 de abril de 1956.
EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
José Jacinto Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO N. 1.989 — DE 11 DE ABRIL DE 1956

Abre o crédito especial a favor de Romualdo Felipe de Castro, na importância de Cr\$ 3.000,00.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições e nos termos da Lei n. 1970, de 24-2-956, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 18.126, de 25-2-956,

DECRETA:

Art. 1.º Fica aberto o crédito especial de três mil cruzeiros, (Cr\$ 3.000,00), a favor de Romualdo Felipe de Castro, para pagamento do auxílio mensal de Cr\$ 1.200,00, correspondente aos meses de julho, agosto e setembro de 1952, como contratante dos serviços de transporte entre as cidades de Capanema, Salinópolis e Ramal de Primavera.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 11 de abril de 1956.
EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
José Jacinto Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO N. 1.990 — DE 11 DE ABRIL DE 1956

Abre o crédito suplementar de Cr\$ 10.800,00 para reforço da verba "Encargos Gerais do Estado", Consignação "Pensões Diversas", Subconsignação "Despesas Diversas" da Lei de Meios em execução.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições e nos termos da Lei n. 1316, de 2-4-956, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 18.167, de 4-4-956,

DECRETA:

Art. 1.º Fica aberto o crédito suplementar de dez mil e oitocentos cruzeiros (Cr\$ 10.800,00) para reforço da verba "Encargos Gerais do Estado", Consignação "Pensões Diversas", Subconsignação "Despesas Diversas" da Lei de Meios em execução, destinado ao

ATOS DO PODER EXECUTIVO

pagamento da pensão concedida a Vicente Solerno Moreira Filho, ex-soldado da Polícia Militar do Estado, na base de Cr\$ 1.200,00 mensais, no corrente exercício.

EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
José Jacinto Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO N. 1.991 — DE 11 DE ABRIL DE 1956

Abre o crédito especial de Cr\$ 500,00 a favor de Maria Torquato de Souza.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições e nos termos da Lei n. 1024, de 21-1-955, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 17.223, de 5-2-955,

DECRETA:

Art. 1.º Fica aberto o crédito especial de quinhentos cruzeiros (Cr\$ 500,00) para pagamento dos vencimentos a quem tem direito Maria Torquato de Souza como professora da Escola Rural "D. Jaime Câmara", em Jambú-Açu, município de Anhangá, relativos ao mês de dezembro de 1950.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 11 de abril de 1956.
EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
José Jacinto Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO N. 1.992 — DE 11 DE ABRIL DE 1956

Abre o crédito suplementar de Cr\$ 6.000,00 para reforço da verba "Encargos Gerais do Estado", Consignação "Pensões Diversas", Subconsignação "Despesas Diversas" da Lei de Meios em execução.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições e nos termos da Lei n. 1339, de 20-3-956, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 18.158, de 22-3-956,

DECRETA:

Art. 1.º Fica aberto o crédito suplementar de seis mil cruzeiros (Cr\$ 6.000,00), para reforço da verba "Encargos Gerais do Estado", Consignação "Pensões Diversas", Subconsignação "Despesas Diversas" da Lei de Meios em execução, para pagamento da pensão concedida a Maria de Nazaré Teixeira de Vasconcelos, ex-serventaria do Instituto Gentil Bittencourt, na base de Cr\$ 500,00 mensais, no corrente exercício.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 11 de abril de 1956.
EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
José Jacinto Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO N. 1.993 — DE 11 DE ABRIL DE 1956

Abre o crédito suplementar de Cr\$ 5.700,00 para reforço da verba "Encargos Gerais do Estado", Consignação "Pensões Diversas", Subconsignação "Despesas Diversas", da Lei de Meios em execução.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições e nos termos da Lei n. 1.298, de 18-3-1956, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 18.158, de 22-3-1956,

DECRETA:

Art. 1.º Fica aberto o crédito suplementar de cinco mil e setecentos cruzeiros (Cr\$ 5.700,00) para reforço da verba Encargos Gerais do Estado, Consignação "Pensões Diversas", Subconsignação "Despesas Diversas" da Lei de Meios em execução, destinado ao pagamento da pensão concedida a Manoel Venâncio Cardoso.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 11 de abril de 1956.
EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
José Jacinto Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO N. 1.994 — DE 13 DE ABRIL DE 1956

Transfere a escola isolada de 1.ª entrância, do lugar Vista Alegre, município de Gurupá, para o lugar Boca do Baquiá Branco, no rio Baquiá, no mesmo município.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual, e tendo em consideração a proposta da Secretaria de Estado de Educação e Cultura,

DECRETA:

Art. 1.º Fica transferida, por conveniência do ensino, a escola isolada de 1.ª entrância, do lugar Vista Alegre, no rio Baquiá, município de Gurupá, para o lugar Boca do Baquiá Branco, no rio Baquiá, no mesmo município.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de abril de 1956.
EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
Santana Marques
Secretário de Educação e Cultura

DECRETO N.º 1.995 DE 13 DE ABRIL DE 1956.

Transfere a escola isolada de 1.ª entrância do lugar "Cruzeiro do Jupatí" no Rio Marú, para o lugar "Baião", no mesmo Rio, município de Gurupá.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual, e atendendo a proposta da Secretaria de Educação e Cultura,

taria de Educação e Cultura.

Decreta:

Art. 1.º — Fica transferida, por conveniência do ensino, a escola isolada de 1.ª entrância, do lugar "Cruzeiro do Jupatí", no rio Marú, município de Gurupá, para o lugar "Baião", no mesmo Rio, naquele município.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de abril de 1956.
EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
Santana Marques
Secretário de Estado de Educação e Cultura

PORTARIA n.º 72 DE 13 DE ABRIL DE 1956.

O governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

Resolve:

Mandar voltar a Secretaria de Estado de Educação e Cultura, onde é lotado, Natércia Martins, ocupante efetiva do cargo de Estatístico-Auxiliar, classe C, do Quadro único, que por Portaria Governamental n. 154 de 14 de Julho de 1955 foi mandada servir no Gabinete do Governador.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de Abril de 1956.
EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado

PORTARIA N.º 73 DE 13 DE ABRIL DE 1956.

O governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

Resolve:

Mandar voltar ao Presídio São José, onde é lotado Hermenegildo da Silva Friza, ocupante efetivo do cargo de Auxiliar de Escritório, classe C, do Quadro único, que por Portaria Governamental foi mandado servir na Escola de Engenharia do Pará.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de Abril de 1956.
EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado

PORTARIA N.º 74 DE 13 DE ABRIL DE 1956.

O governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

Resolve:

Designar a normalista Allaide Alves Monteiro, professora de 3.ª entrância, padrão C, do Quadro único, lotado no Grupo Escolar da Capital, para fazer o curso de Educação Física 4, na Escola Nacional de Educação Física e Desportos da Universidade do Brasil no Rio de Janeiro.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de Abril de 1956.
EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Governador do Estado:

Dr. EDWARD CATETE PINHEIRO

Secretário do Interior e Justiça:

Dr. ARTHUR CLAUDIO MELO

Secretário de Finanças:

Dr. J. J. ABEN-ATHAR

Secretário de Saúde Pública:

Dr. WILSON SILVEIRA

Secretário de Obras, Terras e Viação:

Dr. WALDEMAR LINS DE V. CHAVES

Secretário de Educação e Cultura:

Prof. TEMISTOCLES SANTANA MARQUES

Secretário de Produção:

Sr. AUGUSTO CORREA

IMPRENSA OFICIAL
DO ESTADO DO PARÁ

EXPEDIENTE

Rua do Una, 32 — Telefona. 3262

PEDRO DA SILVA SANTOS
Diretor GeralArmando Braga Pereira
Redator-chefe:

Assinaturas

Belém:

Anual	260,00
Semestral	140,00
Número avulso	1,00
Número atrasado, por ano	1,50
Estados e Municípios	300,00
Anual	150,00
Semestral	75,00

Exterior:

Anual	400,00
Semestral	200,00
Número avulso	1,00
Número atrasado, por ano	1,50
Estados e Municípios	300,00
Anual	150,00
Semestral	75,00

Publicidade:

1 Página de contabilidade, por 1 vez	600,00
1 Página, por 1 vez	600,00
1/2 Página, por 1 vez	300,00
Centímetros de colunas:	8,00
Por vez	8,00

— Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

— A matéria paga será recebida das 8 às 15,30 horas, e, nos sábados, das 8 às 11,30 horas.

— Executadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser tomadas em qualquer época por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

— Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas,

dados de suas assinaturas, na parte superior ao envelope, o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar a interrupção de continuidade no recebimento dos jornais, devem as assinaturas providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

— Afim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação, solicitamos aos senhores clientes dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

— O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 10 DE ABRIL DE 1956

O Governador do Estado: resolve remover, por permuta, de acordo com o art. 308, da Lei n. 761, de 8 de março de 1954, (Código Judiciário do Estado), o bacharel Raimundo Machado de Mendonça Filho, Juiz de Direito da Comarca de Chaves, para a Comarca de Maracanã.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de abril de 1956.
EDWARD CATETE PINHEIRO
Governador do Estado
Arthur Cláudio Melo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 10 DE ABRIL DE 1956

O Governador do Estado: resolve remover, por permuta, de acordo com o art. 308, da Lei n. 761, de 8 de março de 1954, (Código Judiciário do Estado), o bacharel Helio de Mendonça Campos, Juiz de Direito da Comarca de Maracanã, para a Comarca de Chaves.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de abril de 1956.
EDWARD CATETE PINHEIRO
Governador do Estado
Arthur Cláudio Melo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DECRETO DE 5 DE ABRIL DE 1956

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Haroldo Pina, para exercer, efetivamente, o cargo de Guarda Fiscal, padrão D, do Quadro Único, lotado no Departamento de Receita da Secretaria de Finanças, vago com a nomeação de Odemar Pinheiro Raiol, para outro cargo.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de abril de 1956.
EDWARD CATETE PINHEIRO
Governador do Estado
José Jacinto Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 10 DE ABRIL DE 1956

O Governador do Estado: resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Esta-

dual, Zady Pereira da Silva, no cargo de Escriturário-Apurador, padrão C, do Quadro Único, com exercício no Departamento de Receita da Secretaria de Finanças.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de abril de 1956.
EDWARD CATETE PINHEIRO
Governador do Estado
José Jacinto Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 10 DE ABRIL DE 1956

O Governador do Estado: resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Benedito Luiz de França, no cargo de Escriturário-Apurador, padrão C, do Quadro Único, lotado no Departamento de Receita da Secretaria de Finanças.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de abril de 1956.
EDWARD CATETE PINHEIRO
Governador do Estado
José Jacinto Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 10 DE ABRIL DE 1956

O Governador do Estado: resolve remover, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Elisa Pina, ocupante efetiva, do cargo de Oficial Administrativo, classe G, do Quadro Único, do Departamento de Despesa para o Departamento de Receita da Secretaria de Finanças, cuja lotação foi transferida por Decreto n. 1977 de 28-3-1956.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de abril de 1956.
EDWARD CATETE PINHEIRO
Governador do Estado
José Jacinto Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO

DECRETO DE 10 DE ABRIL DE 1956

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Otávio Cunha, para exercer, o cargo em comissão de Administrador, padrão K, do Quadro Único, lotado na Colônia Estadual de Tomé-Açu, atualmente vago.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de abril de 1956.
EDWARD CATETE PINHEIRO
Governador do Estado
Augusto Corrêa
Secretário de Estado de Produção

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos proferidos pelo sr. dr. Secretário do Interior e Justiça.

Em 12-4-56.

Petições:

0249 — Anibal Augusto Freire, ten. coronel reformado da P. M., sobre o pedido de gratificação de adicionais — "Ao parecer do D. M."

0261 — Manoel Felipe dos Santos, 2.º sargento músico reformado da P. M., sobre o pedido de gratificação de adicionais — "Ao parecer do D. P."

0317 — Alberto da Silva Resende, 1.º ten. reformado da P. M., sobre o pedido de gratificação de adicionais — "Ao parecer do D. P."

0325 — Raimundo David Diogo Nunes, 1.º sargento reformado da P. M., sobre o pedido de gratificação de adicionais — "Ao parecer do D. P."

0361 — Antônio Ferreira da Silva, guarda civil, pedindo equiparação aos funcionários públi-

cos — "Ao parecer do D. P."

0363 — Nemias Pedro Ausier, guarda marítimo, pedindo contagem de tempo de serviço — "Ao parecer do D. P."

364 — Raimundo Paes Barreto, sinaleiro, pedindo licença-saúde — "Em face das conclusões do laudo, opinamos pelo deferimento. A consideração do Exmo. Sr. Governador"

0365 — Romulo Vinicius Bussos Santiago, escrivão de polícia, pedindo efetividade — "Ao parecer do D. P."

0367 — Vitoriano Caetano Monteiro, sinaleiro, pedindo equiparação aos funcionários públicos — "Ao parecer do D. P."

0368 — Vitoriano Caetano Monteiro, sinaleiro, pedindo contagem de tempo — "Opino o D. P."

0369 — Iracema de Menezes Parente, solicitando o desligamento do menor Francisco das Chagas Oliveira Barros, aluno do Educandário Monteiro Lobato e a restituição de documentos — "Deferido"

0229 — Teodoro Gomes, sub-

ten. reformado da P. M., sobre o pedido de gratificação de adicionais — "Ao parecer do D. P."

0235 — Manoel Belarmino da Costa, 1.º ten. da reserva remunerada da P. M., sobre o pedido de gratificação de adicionais — "Ao parecer do D. P."

0246 — Raimundo Corrêa, cabo-reformado da P. M., sobre o pedido de gratificação de adicionais — "Ao parecer do D. P."

0260 — Waldemiro Tomás de Quinto, 3.º sargento reformado da P. M., sobre o pedido de adicionais — "Ao parecer do D. P."

Ofícios:
N. 24, da Junta Comercial, sobre o pedido de requisição de material — "A S. F., com solicitação do atendimento".

N. 163, da Secretaria de Obras, Terras e Viação, encaminhando vinte processos de arren-

damento de castanhais nos municípios de Obidos, Conceição do Araguaí e Oriximiná — "Encaminhe-se ao T. C."

N. 25, da Junta Comercial, solicitando o pagamento de duodécimo, referente ao mês de abril — "A S. F."

S/n., da Prefeitura Municipal de Gurupá, sobre entrega de saldo de créditos — "Autorizo a entrega do saldo".

Telegrama:
71 — Argemiro Corrêa Lima, 71 — Argemiro Corrêa Lima,

prefeito de Prainha, sobre a nomeação do cidadão Ranulfo Rodrigues Pereira Franco, para o cargo de escrivão de polícia, naquele município — "Lavre-se o ato de nomeação".

Carta:
45 — Antônio Fernandes da Silva, extranumerário da D. de Limpeza Pública, sobre o pedido de pagamento de vencimentos — "A consideração final do Exmo. Sr. Governador."

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

GABINETE DO SECRETARIO EXPEDIENTE DO DIA 13 DE ABRIL DE 1956

Ofícios:
De Lutz Ferrando, M. L. Varella & Cia. Martin, Representações e Comércio S/A., F. Valério & Cia., A. Química "Bayer" Ltda., F. Davis, Adriano Pimentel & Cia., Polícia Militar, Inspetoria Regional da Divisão de Defesa Animal em Belém, Ernesto & Cia. Ltda., Matadouro do Maguari, Pires da Costa & Cia. Ltda., e Consuelo Balheiro de Sousa, solicitando pagamento — Ao D. D., para processar o pagamento em termos.

Do Prefeitura Municipal de S. C. do de Odvetas, solicitando pagamento — Ao D. D., para atender.

Do Departamento de Assistência aos Municípios, solicitando pagamento de diárias a funcionários deste Departamento — Ao D. D., para informar a diária a que tem direito os postulantes.

Do Secretaria de Saúde Pública, remetendo recibo — Ao D. D., para as devidas anotações e descontos e, em seguida, volte a despacho.

Do Departamento Estadual de Segurança Pública, solicitando providências — Ao D. D., para

informar.
Do Gabinete do Governador, Grupo Escolar Dr. Freitas, Secretaria de Estado de Educação e Cultura e Polícia Militar — Ao D. D., par os devidos fins.

Da Assembléia Legislativa Juízo de Direito da 8.ª Vara, Tribunal de Justiça do Estado do Pará, e Departamento Estadual de Segurança Pública, remetendo empenho — Ao D. C., para examinar e, depois, ao D. D., para pagamento.

Da Secretaria de Estado de Saúde Pública (2). Departamento do Material, Secretaria de Estado de Educação e Cultura, Juízo de Direito da 8.ª Vara da Comarca da Capital, Secretaria de Interior e Justiça e Departamento de Receita, remetendo prestação de Contas — Ao D. C., para anotar e relacionar afim d ser encaminhado ao Tribunal de Contas.

De José Soares, Importadora de Ferragens S/A. (Armazen Ancora), Silva Santos & Cia., Ltda., Secretaria de Estado de Educação e Cultura (2) e Secretaria de Estado de Produção, solicitando empenho — Ao D. C., para empenho na forma regular.

Da Coletoria de Marabá, remetendo a 1.ª via do Inventário procedido nesta Coletoria — A S. C., para os devidos fins.

DEPARTAMENTO DE DESPESA TESOURARIA

SALDO do dia 12/4/56	81.805,40
Renda do dia 13/4/56	903.767,60
Suprimento à Tesouraria	2.402.170,80
Recuperações e descontos	84.524,30
	3.390.462,70

SOMA 3.472.268,10

Pagamentos efetuados no dia 13/4/56 3.337.010,00

SALDO para o dia 14/4/56 135.257,50

DEMONSTRAÇÃO DO SALDO

Em dinheiro	100.042,60
Em documentos	35.214,90

TOTAL Cr\$ 135.257,50

Belém (Pará), 13 de abril de 1956. Visto: Célio Danin Marques, diretor do Dep. de Despesa. Eusébio Cardoso, tesoureiro.

CHAMADO

Devem comparecer ao Gabinete da Secretaria de Finanças, a bem de seus interesses:

Representante do Clube Beneficente Pinheirense, Sílvia de Carvalho Sobrinho, Asilo D. Macedo Costa, Comp. Automotriz Brasileira Ltda., Glaphyra Antunes Ferreira de Paiva, Brasília Barbosa Pinheiro, Francisco Carvalho Neves, Raimunda Ferreira da Silva, Rendeiro Auto-Peças, Ltda., Filonila Valente do Amaral.

MONTEPIO DOS FUNCIONARIOS PÚBLICOS DO ESTADO DO PARÁ

Ata da 7.ª Sessão Ordinária, realizada em 5 de abril de 1956.

aa.) J. J. Aben-Athar — Presidente; Pedro da Silva Santos — Membro; Orion Klautau — Membro; Raimundo da Silveira — Membro.

Aos cinco (5) dias do mês de abril de mil novecentos e cincoenta e seis (1956), presentes o senhor Presidente e demais membros do Conselho supra-assinados, foi lida a Ata da Sessão anterior que teve aprovação unânime do Conselho. O senhor Presidente usando da palavra deu conhecimento aos senhores Conselheiros da abertura das propostas, conforme Edital de Concorrência, para a construção do Conjunto residencial que esta Autarquia irá construir, ficando assim vencida a primeira etapa de benefícios aos associados contribuintes, disse ainda que se encontra na Assembléia Legislativa do Estado uma lei que altera a Lei setecentos e cinquenta e cinco (755), de trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e cincoenta e três (1953) na qual todos os funcionários do Estado serão compulsoriamente inscritos como associados contribuintes desta Autarquia, do que resultará renda maior e bastante para o início da segunda etapa de benefícios, entre outros, o hospital dos servidores do Estado. Em seguida o senhor Presidente submeteu à apreciação do Conselho o voto do Conselheiro Pedro Santos, lançado no processo em que a pensionista Maria de Macedo Costa Gomes, viúva do ex-contribuinte Osvaldo Otacilio Gomes, falecido em dezoito (18) de abril de mil novecentos e cincoenta e quatro (1954), solicita o pagamento do pecúlio a que se julga com direito, alegando que, embora previsto nos diplomas legais que regulam o funcionamento desta Autarquia, até hoje não conseguiu receber o pecúlio a que se julga com direito. O relator em fundamentado voto, manifestou-se pelo indeferimento do pedido, por falta de amparo legal, o que foi unanimemente aprovado pelo Conselho. Ainda foram apreciados pelo Conselho os votos do Conselheiro Pedro Santos, lançados nos processos números duzentos e vinte (220) e duzentos e vinte e um (221), de treze (13) de março do corrente ano, nos quais Teresa Assis solicita a pensão e o pecúlio deixados por seu esposo, ex-contribuinte, Moisés Assis, votando o relator em vista de o processo estar em ordem, no sentido de ser arbitrada a pensão mensal de quinhentos e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 550,00) e o pecúlio de dez mil cruzeiros (Cr\$ 10.000,00) à viúva do ex-associado. Submetido o assunto em votação, o Conselho deferiu os pedidos, na forma do voto do relator. Ainda do referido Conselheiro foram apreciados os votos lançados nos seguintes processos: no em que a associada contribuinte Joana Santos, alegando não possuir qualquer beneficiário enumerado nos itens I a III do artigo onze (11) da Lei setecentos e cinquenta e cinco (755), de trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pede inscrição de sua sobrinha Nadir Reis como sua única beneficiária, opinou em face da documentação estar em ordem, pelo deferimento do pedido de

inscrição, sujeito, entretanto, a posterior verificação os direitos da beneficiária. Submetido o assunto em votação o Conselho adotou o voto do relator e no processo em que o associado contribuinte Antonio Nogueira Nunes requer inscrição no Montepio de sua esposa e filhos como seus beneficiários, o já citado Conselheiro opinou favoravelmente, tendo o Conselho adotado o seu voto. Em seguida foram apreciados os votos do Conselheiro Orion Klautau lançados nos processos números duzentos e um (201) e duzentos e dois (202), de cinco (5) de março do corrente ano, nos quais Lídia Barros da Costa, juntamente com seus filhos menores solicita a pensão e o pecúlio deixados pelo seu esposo, ex-contribuinte, José Martins da Costa. O relator em virtude dos processos estarem em ordem, votou pelo deferimento dos pedidos. Submetido o assunto em votação, o Conselho adotando o voto do relator concedeu a pensão mensal de quinhentos cruzeiros (Cr\$ 500,00) sendo a metade em favor da viúva e a outra metade em favor dos filhos menores e o pecúlio de dez mil cruzeiros (Cr\$ 10.000,00) com igual distribuição. A seguir foram apreciados os votos do Conselheiro João Bentes lançados nos seguintes processos: de Evangelina Chaves da Costa Vilaça, pensionista do Montepio, juntamente com sua filha Maria da Conceição Costa da Silva Vilaça, comunicando o matrimônio de sua referida filha e requerendo para si a reversão da quota — parte que a mesma percebia, opinando o relator pelo deferimento do requerido, tendo o Conselho adotado o seu voto e no em que Alice Barros de Sousa Guarita, pensionista do Montepio, comunica o falecimento de sua irmã Isaura Barros de Sousa, que também era pensionista e solicita reversão para si, da quota parte que a falecida percebia, o já citado Conselheiro opinou favoravelmente. Submetido o assunto em votação, o Conselho autorizou a reversão da quota parte da pensão, na forma do voto do relator. A seguir o senhor Presidente submeteu à apreciação do Conselho o voto do Conselheiro Raimundo Silveira, lançado no processo em que o associado contribuinte, João Monteiro de Pina, declara que o pecúlio instituído pela Lei, setecentos e cinquenta e cinco (755), de trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e cinquenta e três (1953) à sua filha Elisa Pina. O relator, em face da declaração do postulante ter amparo legal na citada lei, opinou pelo atendimento do registro da mesma. Submetido o assunto em votação o Conselho adotando o voto do relator, mandou inscrever como beneficiária do associado João Monteiro de Pina, sua filha, Elisa Pina. Ainda do Conselheiro Raimundo Silveira foram apreciados os seus votos lançados nos processos em que Elga Martins Pinto solicita a pensão e o pecúlio deixado por sua senhora, digo, sua genitora, Joana Iduina Martins. O relator diz em seu voto que na certidão de nascimento da postulante consta seu nome somente como Elga Martins e na petição em apelo a mesma se assina Elga Martins Pinto, opinando assim, que a petição justificasse a razão por que se assina Elga Martins Pinto e não somente Elga Martins, visto que o nome de sua falecida genitora era Joana Iduina Martins. Submetido a julgamento, o senhor Presidente fez baixar os processos em diligência, para ser cumprida a exigência e requerida pelo relator. A seguir o senhor Presidente distribuiu ao Conselheiro Orion Klautau, para relatar os processos números quarenta e cinco (45) e quarenta e seis (46) de vinte e um (21) de janeiro do corrente ano, nos quais são requeridos a pensão e o pecúlio deixado pela ex-contribuinte Angélica Tavares Vaz e ao Conselheiro Raimundo Silveira foram distribuídos os processos números duzentos e cinquenta e seis (256) e duzentos e cinquenta e sete (257) e duzentos e seis (26) de março do corrente ano, de arbitramento e

pagamento de pensão e pecúlio deixados pelo ex-contribuinte Jerônimo Castelo Branco Ferreira. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão, ficando marcada outra Ordinária para o próximo dia doze (12) do corrente.

E para constar, eu Walmy Delma de Siqueira Mendes lavrei a presente Ata que vai por mim subscrita e assinada pelo senhor Presidente. — aa.) Walmy Delma de Siqueira Mendes — J. J. Aben-Athar.

SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos proferidos pelo Sr. Secretário de Produção.

Em 21-3-56.

Ofícios :

N. 49, do Departamento de Classificação de Produtos — remete folha de pagamento. — Ao D. A.
N. 420, do Serviço de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará — apresentação de serventário. — Entregue-se.
N. 428, do Serviço de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará — solicitação. — Atenda-se.
N. 88, do Departamento de Receita — frequência de funcionário. — Responda-se de acordo com o assunto.
Circular — Departamento de Receita — comunicação. — Agradeça-se e archive-se.
N. 50, do Departamento de Classificação de Produtos — remessa de representação de Produtos — remessa de representação. — Ao D. C. P. para opinar depois do proceder.
N. 13, da Coletoria de Soure — remete mapa do imposto territorial. — Ao D. C.
N. 6, da Coletoria de Anhangá — remetendo mapa do imposto territorial. — Ao D. C.
N. 1, da Coletoria de Portel — remetendo mapas dos impostos territoriais. — Ao D. C.

Petições :

Ns. 9825, de Odete de Souza Lima; 9826, de Raimundo Corrêa; 9925, de Joaquim Freire da Silva; 9927 e 9928, de João Simão Travassos; 10161, de Francisco Alves Batista; 10163, de Manoel Paulo da Silva; 10172, de Luiz Corrêa Sanções; 10310, de Antônio Alves Bezerra; 10313, de João Luiz Costa; 10320, de Francisco Corrêa Lima; 10326, de José Coutinho Aguiar; 10327, de Aurino Alves Bezerra; 10328, de Aurino Alves Bezerra; 10333, de José Romão da Silva; 10335, de José Clemente Lopes; 349, de Helena Albuquerque Fernandes; 533, de Valmeriston Lopes Oliveira; 534, de Valmeriston Lopes Oliveira; 571, de Ulsen José de Souza; 576, de Leonel Alves da Silva; 581, de Clementina Trindade da Silva Lima e 592, de Inocêncio Rodrigues de Moraes — requerendo lotes de terras. — Ao D. C.

Em 21-3-56.

Propostas de empréstimo :

Ns. 290, de Demócrito Noronha; 292, de Raimundo Carlos Damasceno; 359, de Talcídio de Oliveira Pantoja; 564, de Almenides Calandrino de Azevedo; 539, de Francisco Paiva; 519, de Júlio de Oliveira; 604, de Miguel Andrade; 610, de Roberto Ferreira Filho; 611, de Belarmino José Ferreira; 612, de Cicero Romualdo de Oliveira; 613, de Oscar Alencar do Nascimento e 623, de Olinto Felix de Oliveira — solicita empréstimo agrícola. — Ao D. F. para informar.
Ns. 1291, de Jardes Nery; 2434, de José Acácio de Moura; 2432, de Alfredo Rosa Coelho; 2433, de Mário de Oliveira; 2568, de João Alves de Souza; 2595, de Bertulino Leônicio da Peneza; 212, de Olavo Longuinhos Miranda e 213, de Alcebiades Godofredo Pi-

neiro — solicita empréstimo agrícola. — Ao D. A.
N. 594, de Inocêncio Rodrigues de Moraes; 579, de Ana Moreira da Silva; 676, de Manoel Bento Barros; 677, de Leônicio Pereira do Nascimento; 678, de Leônicio Pereira da Silva e 679, de Vicente Barroso — requerendo lotes de terras. — Ao D. C.

Em 23-3-56.

N. 708, de Antônio Bezerra de Oliveira, requerendo lotes de terras. — Ao D. C. para opinar.
N. 715, de Domingas Alves dos Santos — requerendo lotes de terras. — Ao D. C.
N. 716, de Irene Silva — requerendo lotes de terras. — Ao D. C. para opinar.
Ns. 717, de Cosme Soares da Silva; 719, de José Vitor Soares; 721, de Manoel Alves Guimarães; 722, de Hermenegildo Alves dos Santos; 724, de Manoel Ferreira Lopes; 728, de Paulo Martins de Abreu; 729, de Cristovam Neves; 730, de Manoel Raimundo dos Santos; 731, de Agostinho Farias de Souza; 732, de Carlos Rodrigues do Lago; 733, de Raimundo Martins Neves; 734, de Izta Alves de Farias; 735, de Meletino das Neves Modesto; 736, de Valentim da Luz Farias; 737, de Joaquim Maia dos Santos; 738, de Raimunda Lopes Modesto; 739, de Ermita das Neves Modesto; 740, de Clóvis Alves Farias; 741, de Orlarina dos Santos Ferreira e 742, de Imaeldes Santos Vaz — requerendo lotes de terras. — Ao D. C.

Processos :

N. 484, da Secretaria de Obras Terras e Viação — capeando Of. 86 do Serviço Cadastro Rural — remete frequência. — Ao D. A.
N. 74 — Processo do Gabinete do Governador, proveniente do Rio de Janeiro assinado pelo S. O. C. Martins da Companhia Cornasciali.

Em 23-3-56.

Ofícios :

N. 19, do Juiz Eleitoral da 28.ª Zona — remete frequência de funcionário. — Ao D. A.
N. 242, do Fomento Agrícola — remetendo informação sobre of. n. 102, de 4 de fevereiro de 1956. — Ao D. A.
N. 16, do Departamento de Classificação — remetendo relatório. — Ao D. A.
Ns. 110, 111 e 112, do Tribunal de Contas — pedindo informação. — Ao D. A.
N. 40, do Departamento de Cooperativismo — remetendo folha suplementar.
N. 32, do Departamento de Cooperativismo — remetendo relatório. — Ao D. A.
N. 32, do Departamento de Colonização — remetendo folha de pagamento. — Ao D. A.
N. 52, do Departamento de Classificação — remetendo relatório de funcionário. — Ao D. C. P. para informar.
S/n, da Delegacia de Polícia de Curuçá — comunicação. — Ao D. A.

N. 1, do Delegado de Polícia de Tucuruí — faz comunicação. — Ao D. A.

Memorando :

S/n, de Raimundo Ribeiro Moura — solicitando remessa ad petição da funcionária Maria de Nazaré Moraes. — Ao D. A.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Comissão de Abastecimento e Preços do Estado do Pará

PORTARIA N. 185, DE 13 DE ABRIL DE 1956

O Presidente da Comissão de Abastecimento e Preços do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n. 39, de 19 de junho de 1952, do Presidente da Comissão Federal de Abastecimento e Preços, atendendo ao que foi deliberado pelo Plenário desta COAP em suas reuniões ordinárias de 22 de março e de 12 de abril de 1956, e

Considerando a necessidade de reclassificar os cinemas por categorias, critério adotado pela Comissão Federal de Abastecimento e Preços, e

Considerando que a mesma Comissão Federal de Abastecimento e Preços, pela Portaria n. 489, de 2 de fevereiro de 1956, atribuiu às COAPS competências para determinar, de acordo com as peculiaridades locais, a classificação dos cinemas dos respectivos Estados, nas três categorias estabelecidas na citada Portaria n. 489,

RESOLVE :

Art. 1.º — Classificar os cinemas de Belém, Icoaraci e Mosqueiro em três (3) categorias, conforme discriminação a seguir:

1.ª Categoria — "Independência".

2.ª Categoria — "Guarani".

3.ª Categoria — "Paraiso" e os que atualmente estão funcionando nas vilas de Icoaraci e Mosqueiro.

Art. 2.º — Os cinemas "Moderno", "Olimpia" e "Iracema" são provisoriamente classificados na 1.ª categoria, sendo concedido aos seus proprietários o prazo de seis

(6) meses, a contar da data da publicação da presente Portaria, para instalarem nos mesmos cinemas tela panorâmica e o processo cinematográfico.

Parágrafo único. — Vencido o prazo estipulado neste artigo, sem que tenha sido cumprida a determinação nela contida, os três cinemas em referência serão automaticamente desclassificados para a 2.ª categoria.

Art. 3.º — Os cinemas desta capital não especificados nesta Portaria, são considerados, dadas as suas condições, sem classificação, não podendo, em consequência, majorar os atuais preços de seus ingressos.

Art. 4.º — De acordo com a categoria em que foram classificados, os cinemas poderão cobrar os seguintes preços por ingressos:

1.ª Categoria — Cr\$ 12,00.

2.ª Categoria — Cr\$ 10,00.

3.ª Categoria — Cr\$ 7,00.

Art. 5.º — Na exibição de películas pelo sistema cinematográfico, os ingressos poderão ser majorados para:

1.ª Categoria — Cr\$ 14,00.

2.ª Categoria — Cr\$ 12,00.

3.ª Categoria — Cr\$ 10,00.

Art. 6.º — Os menores de doze (12) anos e os estudantes gozarão do desconto de cinquenta por cento (50%) nos preços dos ingressos para qualquer espetáculo.

Art. 7.º — Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogando-se as disposições em contrário.

Belém, 13 de abril de 1956.

a) Ten. Cel. Geraldo Daltro da Silveira, Presidente.

GOVERNO FEDERAL

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

Térmo aditivo ao contrato firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a senhora Leonor Santiago Mourão, proprietária da "Escola Normal São Francisco de Assis", em Manaus, Estado do Amazonas.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o doutor Antônio Vizeu da Costa Lima, brasileiro, casado, advogado, domiciliado e residente nesta capital, agindo na qualidade de bastante procurador da professora Leonor Santiago Mourão, proprietária e administradora da escola normal "São Francisco de Assis", conforme mandato que exibiu, firmaram o presente termo aditivo ao contrato que celebrou entre as mesmas partes, em vinte e nove (29) de dezembro de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955), para o fim especial de atendendo à diligência ordenada pelo Egrégio Tribunal de Contas da União, retificar o nome da segunda contratante para "Escola Normal São Francisco de Assis", a qual foi representada no ato pelo procurador de sua proprietária senhora Leonor Santiago Mourão.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, que também ratificaram, neste ato, todas as demais condições, cláusulas e encargos do instrumento aditado, do qual passará este a fazer parte integrante, a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União, eu, Inocêncio Machado Coelho Neto, assistente de direção da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo aditivo, o qual, depois de datilogra-

fado, lido e achado conforme, vai assinado pelo doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo doutor Antônio Vizeu da Costa Lima, representante da Escola Normal "São Francisco de Assis", e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 12 de abril de 1956.

WALDIR BOUHID

P.p. ANTONIO VIZEU DA COSTA LIMA
INOCENCIO MACHADO COELHO NETO

Testemunhas:

Leonel Monteiro

Manoel dos Santos Matos

EDITAIS

ADMINISTRATIVOS

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE FERRO
ESTRADA DE FERRO DE BRAGANÇA

Concorrência Administrativa N. 9
EDITAL N. 9 — GRUPO N. 9

Concorrência Administrativa para fornecimento de materiais para obras, conforme listão, necessário à Estrada de Ferro de Bragança, durante o ano de 1956.

De ordem do Sr. Dr. Diretor, e de conformidade com o art. 37 letra B, do Decreto-lei n. 2.206, de 20 de maio de 1940, torno público que no dia 2 de maio de 1956, às nove (9) horas, no escritório do Almoxarifado, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, serão recebidas propostas para fornecimento de materiais para obras, conforme listão, necessários à Estrada de Ferro de Bragança, durante o ano de 1956.

A Concorrência será presidida pelo Sr. Edgar Távora de Albuquerque, Auxiliar-Administrativo, referência 27, ou na sua falta pelo funcionário designado pelo Sr. Dr. Diretor, e obedecerá as seguintes condições:

PRIMEIRA — As propostas em cinco (5) vias, a primeira devidamente selada, todas datadas, assinadas e rubricadas em suas páginas, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, deverão ser apresentadas em envólucros fechados e lacrados, com a declaração por fora, do assunto, nome e residência dos proponentes. Os envólucros serão abertos diante de todos os concorrentes presentes ao ato, devendo cada um rubricar, folha a folha, as propostas de todos os outros. As propostas serão ainda rubricadas pelo Presidente da Comissão. Uma vez iniciada a abertura das propostas não serão admitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado respectivo.

SEGUNDA — Antes da adjudicação serão examinados os característicos e outros detalhes do material oferecido, sendo excluídos os materiais de que os ditos elementos não estejam conforme as exigências do serviço. Feita essa exclusão, o fornecimento do artigo caberá ao proponente que houver oferecido preço mais barato, não podendo, em caso algum, o negociante inscrito recusar-se a satisfazer a encomenda, sob pena de ser excluído o seu nome ou firma do registro de inscrições ou de correr por conta de sua caução a diferença com as aquisições do material a outro concorrente.

TERCEIRA — Em todos os fornecimentos terão preferência, em igualdade de condições, os proponentes nacionais.

QUARTA — Só serão aceitas propostas de fornecedores já devidamente inscritos nesta Estrada, de acordo com o Edital de Inscrição publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, no dia 4 de Janeiro do corrente ano.

QUINTA — As despesas referentes à presente concor-

rência correrão por conta da dotação constante do orçamento aprovado pela Lei 2.665 de 6/12/1955, Anexo 4 — Subanexo 21 — Ministério da Viação e Obras Públicas — Unidade 08.02 — Estrada de Ferro de Bragança — VERBA 4.0.00 — CONSIGNAÇÃO 4.1.00 — SUCONSIGNAÇÃO 4.1.03-15 — ITEM 2 — Reforma, ampliação, construção e reconstrução de oficinas, armazéns, casas residenciais, etc.

SEXTA — As propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a todas as condições deste Edital. Os preços em moeda corrente nacional, indicados em algarismos e confirmados por extenso, para cada unidade, não poderão exceder de 10% dos correntes na praça. Não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas de vantagens previstas neste Edital, nem as propostas que contiverem apenas o oferecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

SETIMA — Os preços unitários não poderão conter frações inferiores a Cr\$ 0,10, sendo excluído o artigo que não satisfizer essa condição. A Comissão poderá, entretanto, aceitar a redução para a unidade imediatamente inferior se assim o solicitar por escrito o representante do proponente no ato da concorrência. A diferença de fração menor a Cr\$ 0,10, não será levada em conta como inferioridade de preço na respectiva comparação.

OITAVA — No caso de absoluta igualdade de condições entre duas ou mais propostas poderá a Comissão, no próprio ato da concorrência ou a Administração da Estrada, posteriormente, proceder a uma nova concorrência entre os respectivos proponentes que versará sobre o maior abatimento por cada um feito sobre a oferta empatada. Se nenhum deles quiser, porém, fazer tal abatimento, proceder-se-á a sorteio para decidir a qual proponente caberá a adjudicação.

NONA — Só serão aceitas propostas de material já experimentados e julgados aceitáveis pela Estrada, conforme registro no livro competente do Almoxarifado. Os proponentes deverão mencionar em suas propostas as marcas dos materiais que desejarem fornecer. O proponente não poderá, em caso algum, deixar de fornecer os materiais pedidos dentro dos prazos estabelecidos, assim como deixar de substituir imediatamente aqueles que forem rejeitados, sob pena de multa de 10% sobre o valor do material fornecido, podendo ainda a Administração impedir o seu comparecimento, durante um ano, às concorrências e na reincidência propor ao poder competente a cassação de sua idoneidade.

DÉCIMA — Os materiais deverão ser entregues no Almoxarifado da Estrada, logo após a expedição do pedido.

DÉCIMA PRIMEIRA — A Estrada reserva-se o direito de aceitar parte de uma proposta e partes de outras, conforme a diferença para menos nos preços, assim como de recusar todas as propostas apresentadas ou anular a concorrência, caso isso convenha aos seus interesses, sem que os concorrentes tenham direito a qualquer reclamação ou indenização.

DÉCIMA SEGUNDA — Todos os materiais deverão ser entregues à Estrada acompanhados de uma relação/minuciosa da respectiva fatura.

DÉCIMA TERCEIRA — A relação dos materiais a que se refere este Edital se acha afixada na portaria do Almoxarifado da Estrada, à disposição dos interessados.

DÉCIMA QUARTA — As faturas dos fornecimentos serão apresentadas em sete (7) vias, sendo a primeira devidamente selada, e serão pagas depois de processadas na Delegacia Fiscal, em Belém. Cada fatura virá acompanhada de um requerimento ao Sr. Dr. Diretor da Estrada, solicitando o pagamento.

Belém, 11 de abril de 1956.

Edgar Távora de Albuquerque
Presidente da Comissão

(Ext. — 14/4/56)

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE FERRO
ESTRADA DE FERRO DE BRAGANÇA
Concorrência Administrativa N. 10
EDITAL N. 10 — GRUPO N. 10

Concorrência Administrativa para fornecimento de materiais para refôrço da ponte sobre o rio Jambú-Açú, conforme listão, necessários à Estrada de Ferro de Bragança, durante o ano de 1956.

De ordem do Sr. Dr. Diretor, e de conformidade com o art. 37 letra B, do Decreto-lei n. 2.206, de 20 de maio de 1940, torno público que no dia 2 de maio de 1956, às onze (11) horas, no escritório do Almoxarifado, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, serão recebidas propostas para fornecimento de materiais para refôrço da ponte sobre o rio Jambú-Açú, conforme listão, necessários à Estrada de Ferro de Bragança, durante o ano de 1956.

A Concorrência será presidida pelo Sr. Edgar Távora de Albuquerque, Auxiliar-Administrativo, referência 27, ou na sua falta pelo funcionário designado pelo Sr. Dr. Diretor, e obedecerá as seguintes condições:

PRIMEIRA — As propostas em cinco (5) vias, a primeira devidamente selada, todas datadas, assinadas e rubricadas em suas páginas, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, deverão ser apresentadas em envólucros fechados e lacrados, com a declaração por fora, do assunto, nome e residência dos proponentes. Os envólucros serão abertos diante de todos os concorrentes presentes ao ato, devendo cada um rubricar, folha a folha, as propostas de todos os outros. As propostas serão ainda rubricadas pelo Presidente da Comissão. Uma vez iniciada a abertura das propostas não serão admitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado respectivo.

SEGUNDA — Antes da adjudicação serão examinados os característicos e outros detalhes do material oferecido, sendo excluídos os materiais de que os ditos elementos não estejam conforme as exigências do serviço. Feita essa exclusão, o fornecimento do artigo caberá ao proponente que houver oferecido preço mais barato, não podendo, em caso algum, o negociante inscrito recusar-se a satisfazer a encomenda, sob pena de ser excluído o seu nome ou firma do registro de inscrições ou de correr por conta de sua caução a diferença com as aquisições do material a outro concorrente.

TERCEIRA — Em todos os fornecimentos terão preferência, em igualdade de condições, os proponentes nacionais.

QUARTA — Só serão aceitas propostas de fornecedores já devidamente inscritos nesta Estrada, de acordo com o Edital de Inscrição publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, no dia 4 de Janeiro do corrente ano.

QUINTA — As despesas referentes à presente concorrência correrão por conta da dotação constante do orçamento aprovado pela Lei 2.665 de 6/12/1955, Anexo 4 — Subanexo 21 — Ministério da Viação e Obras Públicas — Unidade 08.02 — Estrada de Ferro de Bragança — VERBA 4.0.00 — CONSIGNAÇÃO 4.1.00 — SUCONSIGNAÇÃO 4.1.03-15 — ITEM I — Empedramento e Restauração da Via Permanente, inclusive aquisição e assentamento de trilhos, acessórios e dormentes, despesas com transporte marítimo e terrestre, capatazias e taxas portuárias desse material, etc.

SEXTA — As propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a todas as condições deste Edital. Os preços em moeda corrente nacional, indicados em algarismos e confirmados por extenso, para cada unidade, não poderão exceder de 10% dos correntes na praça. Não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas de vantagens previstas neste Edital, nem as propostas que contiverem apenas o oferecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

SETIMA — Os preços unitários não poderão conter frações inferiores a Cr\$ 0,10, sendo excluído o artigo que não satisfizer essa condição. A Comissão poderá, entre-

tanto, aceitar a redução para a unidade imediatamente inferior se assim o solicitar por escrito o representante do proponente no ato da concorrência. A diferença de fração menor a Cr\$ 0,10, não será levada em conta como inferioridade de preço na respectiva comparação.

OITAVA — No caso de absoluta igualdade de condições entre duas ou mais propostas poderá a Comissão, no próprio ato da concorrência ou a Administração da Estrada, posteriormente, proceder a uma nova concorrência entre os respectivos proponentes que versará sobre o maior abatimento por cada um feito sobre a oferta empatada. Se nenhum deles quiser, porém, fazer tal abatimento, proceder-se-á a sorteio para decidir a qual proponente caberá a adjudicação.

NONA — Só serão aceitas propostas de material já experimentados e julgados aceitáveis pela Estrada, conforme registro no livro competente do Almoxarifado. Os proponentes deverão mencionar em suas propostas as marcas dos materiais que desejarem fornecer. O proponente não poderá, em caso algum, deixar de fornecer os materiais pedidos dentro dos prazos estabelecidos, assim como deixar de substituir imediatamente aqueles que fôrem rejeitados, sob pena de multa de 10% sobre o valor do material fornecido, podendo ainda a Administração impedir o seu comparecimento, durante um ano, às concorrências e na reincidência propôr ao poder competente a cassação de sua idoneidade.

DÉCIMA — Os materiais deverão ser entregues no Almoxarifado da Estrada, logo após a expedição do pedido.

DÉCIMA PRIMEIRA — A Estrada reserva-se o direito de aceitar parte de uma proposta e partes de outras, conforme a diferença para menos nos preços, assim como de recusar todas as propostas apresentadas ou anular a concorrência, caso isso convenha aos seus interesses, sem que os concorrentes tenham direito a qualquer reclamação ou indenização.

DÉCIMA SEGUNDA — Todos os materiais deverão ser entregues à Estrada acompanhados de uma relação minuciosa da respectiva fatura.

DÉCIMA TERCEIRA — A relação dos materiais a que se refere este Edital se acha afixada na portaria do Almoxarifado da Estrada, à disposição dos interessados.

DÉCIMA QUARTA — As faturas dos fornecimentos serão apresentadas em sete (7) vias, sendo a primeira devidamente selada, e serão pagas depois de processadas na Delegacia Fiscal, em Belém. Cada fatura virá acompanhada de um requerimento ao Sr. Dr. Diretor da Estrada, solicitando o pagamento.

Belém, 11 de abril de 1956.

Edgar Távora de Albuquerque
Presidente da Comissão

(Ext. — 14/4/56)

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE FERRO
ESTRADA DE FERRO DE BRAGANÇA
Concorrência Administrativa N. 11
EDITAL N. 11 — GRUPO N. 11

Concorrência Administrativa para fornecimento de cartões de cartolina, em várias cores, para serviços diversos de tráfego, conforme listão, necessários à Estrada de Ferro de Bragança, durante o ano de 1956.

De ordem do Sr. Dr. Diretor, e de conformidade com o art. 37 letra B, do Decreto-lei n. 2.206, de 20 de maio de 1940, torno público que no dia 3 de maio de 1956, às nove (9) horas, no escritório do Almoxarifado, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, serão recebidas propostas para fornecimento de cartões de cartolina, em várias cores, para serviços diversos de tráfego, conforme listão, necessários à Estrada de Ferro de Bragança, durante o ano de 1956.

A Concorrência será presidida pelo Sr. Edgar Távora de Albuquerque, Auxiliar-Administrativo, referência 27, ou na sua falta pelo funcionário designado pelo Sr. Dr. Diretor,

PRIMEIRA — As propostas em cinco (5) vias, a primeira devidamente selada, tôdas datadas, assinadas e rubricadas em suas páginas, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, deverão ser apresentadas em envólucros fechados e lacrados, com a declaração por fora, do assunto, nome e residência dos proponentes. Os envólucros serão abertos diante de todos os concorrentes presentes ao ato, devendo cada um rubricar, folha a folha, as propostas de todos os outros. As propostas serão ainda rubricadas pelo Presidente da Comissão. Uma vez iniciada a abertura das propostas não serão admitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado respectivo.

e obedecerá as seguintes condições:

SEGUNDA — Antes da adjudicação serão examinados os característicos e outros detalhes do material oferecido, sendo excluídos os materiais de que os ditos elementos não estejam conforme as exigências do serviço. Feita essa exclusão, o fornecimento do artigo caberá ao proponente que houver oferecido preço mais barato, não podendo, em caso algum, o negociante inscrito recusar-se a satisfazer a encomenda, sob pena de ser excluído o seu nome ou firma do registro de inscrições ou de correr por conta de sua caução a diferença com as aquisições do material a outro concorrente.

TERCEIRA — Em todos os fornecimentos terão preferência, em igualdade de condições, os proponentes nacionais.

QUARTA — Só serão aceitas propostas de fornecedores já devidamente inscritos nesta Estrada, de acordo com o Edital de Inscrição publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, no dia 4 de Janeiro do corrente ano.

QUINTA — As despesas referentes à presente concorrência correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 08.02 — Estrada de Ferro de Bragança. Despesas Ordinárias. VERBA 1.000 — CUSTEIO — CONSIGNAÇÃO 1.3.00 — Material de Consumo e de Transformação — SUBCONSIGNAÇÃO 1.3.10 — Matérias primas e produtos manufaturados ou sime manufaturados destinados a qualquer transformação.

SEXTA — As propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a tôdas as condições deste Edital. Os preços em moeda corrente nacional, indicados em algarismos e confirmados por extenso, para cada unidade, não poderão exceder de 10% dos correntes na praça. Não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas de vantagens previstas neste Edital, nem as propostas que contiverem apenas o oferecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

SÉTIMA — Os preços unitários não poderão conter frações inferiores a Cr\$ 0,10, sendo excluído o artigo que não satisfizer essa condição. A Comissão poderá, entretanto, aceitar a redução para a unidade imediatamente inferior se assim o solicitar por escrito o representante do proponente no ato da concorrência. A diferença de fração menor a Cr\$ 0,10, não será levada em conta como inferioridade de preço na respectiva comparação.

OITAVA — No caso de absoluta igualdade de condições entre duas ou mais propostas poderá a Comissão, no próprio ato da concorrência ou a Administração da Estrada, posteriormente, proceder a uma nova concorrência entre os respectivos proponentes que versará sobre o maior abatimento por cada um feito sobre a oferta empatada. Se nenhum deles quiser, porém, fazer tal abatimento, proceder-se-á a sorteio para decidir a qual proponente caberá a adjudicação.

NONA — Só serão aceitas propostas de material já experimentados e julgados aceitáveis pela Estrada, conforme registro no livro competente do Almoarifado. Os proponentes deverão mencionar em suas propostas as marcas dos materiais que desejarem fornecer. O proponente não poderá, em caso algum, deixar de fornecer os materiais pedidos dentro dos prazos estabelecidos, assim como deixar de substituir imediatamente aqueles que forem rejeitados, sob pena de multa de 10% sobre o valor do material fornecido, podendo ainda a Administração impedir o seu comparecimento, du-

rante um ano, às concorrências e na reincidência propôr ao poder competente a cassação de sua idoneidade.

DÉCIMA — Os materiais deverão ser entregues no Almoarifado da Estrada, dentro de trinta (30) dias, a contar da data da expedição do pedido.

DÉCIMA PRIMEIRA — A Estrada reserva-se o direito de aceitar parte de uma proposta e partes de outras, conforme a diferença para menos nos preços, assim como de recusar tôdas as propostas apresentadas ou anular a concorrência, caso isso convenha aos seus interesses, sem que os concorrentes tenham direito a qualquer reclamação ou indenização.

DÉCIMA SEGUNDA — Todos os materiais deverão ser entregues à Estrada acompanhados de uma relação minuciosa da respectiva fatura.

DÉCIMA TERCEIRA — A relação dos materiais a que se refere este Edital se acha afixada na portaria do Almoarifado da Estrada, à disposição dos interessados.

DÉCIMA QUARTA — As faturas dos fornecimentos serão apresentadas em sete (7) vias, sendo a primeira devidamente selada, e serão pagas depois de processadas na Delegacia Fiscal, em Belém. Cada fatura virá acompanhada de um requerimento ao Sr. Dr. Diretor da Estrada, solicitando o pagamento.

Belém, 11 de abril de 1956.

Edgar Távora de Albuquerque

Presidente da Comissão

(Ext. — 14/4/56)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Aforamentos de Terras

O sr. dr. eng.º Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc. Faz saber, aos que o presente edital virem ou dêle tiverem notícia, que havendo a Sra. Haydée de Araujo Pacheco, brasileira, de prendas domésticas, residente nesta Capital, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Timbó, Vileta, Antonio Everdosa e Pedro Miranda a 160 metros. Dimensões: — Frente—7,45 metros; Fundos — 71,50 metros; Área — 532,675 metros quadrados. Forma regular, confina à direita com o imóvel n.º 258 e à esquerda, com o imóvel n.º 250. Terreno baldio.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 8 de novembro de 1955.

Valdir Acatauassú Nunes

Secretário de Obras

T — 14.080 — 14, 24/4 e 3/5/56

— Cr0 120,00)

EDITAL DE CHAMADA

Pelo presente edital, fica notificada dona Zolima Teodora da Costa, ocupante do cargo de professor da Escola Mista do lugar Santa Terezinha, município de Ourém, para dentro do prazo de trinta (30) dias, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de findo o prazo e não tendo sido feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205 da Lei n.º 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatu-

to dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios).

Eu, Ilza Nazaré Ribeiro Guilhon, Estatística Auxiliar, Padraão B, servindo nesta Secretaria e respondendo pela Chefia do Expediente da mesma, autuei o presente edital extraindo do mesmo, cópia para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL.

Ilza Nazaré Ribeiro Guilhon

Respondendo pela Chefia

do Expediente

(G. — 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 27, 28, 29/4/56 — 1, 3, 4, 5/5/56)

Pelo presente edital, fica notificada dona Raimunda Furtado da Costa, ocupante do cargo de professor da Escola Auxiliar Mista do lugar Boa-Vista, município de Ourém, para dentro de trinta (30) dias, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o prazo e não tendo sido feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, da Lei n.º 149, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios).

Eu, Ilza Nazaré Ribeiro Guilhon, Estatística Auxiliar, Padraão B, servindo nesta Secretaria e respondendo pela Chefia do Expediente da mesma, autuei o presente edital extraindo do mesmo, cópia para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL.

Ilza Nazaré Ribeiro Guilhon

Respondendo pela Chefia

do Expediente

(G. — 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 27, 28, 29/4/56 — 1, 3, 4, 5/5/56)

Pelo presente edital, fica notificada dona Zebina Monteiro Bentes, ocupante do cargo de professor da Escola Auxiliar Mista do lugar Centro Comerciário do Paraná-Miri, no município de Alenquer, para dentro do prazo de trinta (30) dias reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o prazo e não tendo sido feita prova de exis-

tência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios).

Eu, Ilza Nazaré Ribeiro Guilhon, Estatística Auxiliar, Padrão B, servindo nesta Secretaria e respondendo pela Chefia do Expediente da mesma, autuei o presente edital extraindo do mesmo, cópia para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL.

Ilza Nazaré Ribeiro Guilhon
Respondendo pela Chefia do Expediente
(G. — 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 27, 28, 29/4/56 — 1, 3, 4, 5/5/56)

Pelo presente edital fica notificada dona Scila Franco, professora das Escolas Reunidas "Amazonas de Figueiredo", padrão E, do Quadro Único, para dentro do prazo de trinta (30) dias, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de findo o prazo e não tendo sido feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos municípios).

Eu, Ilza Nazaré Ribeiro Guilhon, Estatística Auxiliar, Padrão B, servindo nesta Secretaria e respondendo pela Chefia do Expediente da mesma, autuei o presente edital extraindo do mesmo, cópia para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL.

Ilza Nazaré Ribeiro Guilhon
Respondendo pela Chefia do Expediente
(G. — 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 27, 28, 29/4/56 — 1, 3, 4, 5/5/56)

Aforamentos de Terras

O sr. dr. eng.º Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo a sra. Maria de Lourdes Pinheiro Santapa, brasileira, viúva, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Conselheiro Furtado, Mundurucús, 9 de Janeiro e 3 de Maio a 17,05m.

Dimensões:
Frente — 4,67m.
Fundos — 37,80m.
Travessão — 3,70m.
Área — 158.00048m².
Forma irregular. Confina à direita com o imóvel n. 1290 e à esquerda com o de n. 1286. Terreno edificado com a barraca n. 1288.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 10 de abril de 1956.

Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras
(T. — 14.066 — 12, 22/4 e 1/5/56 — Cr\$ 120,00)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Aforamento de terras

O Sr. Dr. Eng. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo a Sra. Regina Coeli de Paiva Lisboa, brasileira, solteira, funcionária pública, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Henrique Gurjão, Tiradentes, Piedade, Benjamim, de onde dista 89,00m.

Dimensões:
Frente — 8,00m.
Fundos — 37,00m.
Área — 296,00m².
Tem a forma paralelogramica

Confina de ambos os lados com quem de direito. Terreno cercado. Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 13 de março de 1956. — (a) Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de

Obras.
(T. 14.020 — 4, 14 e 24-4-56 — Cr\$ 120,00).

Aforamentos de Terras

O sr. dr. eng.º Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo o sr. Antônio José de Oliveira, brasileiro, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Pariquis, Caripunas, Rui Barbosa e dr. Moraes, de onde dista 33,65m.

Dimensões:
Frente — 6,75m.
Fundos — 14,70m.
Área — 99,90m².

Tem a forma de um paralelogramo. Confina pelo lado direito com o imóvel de n. 824, e à esquerda com o de n. 816. No terreno há um chacrit coletado sob o n. 822, de propriedade do requerente.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original a porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 23 de março de 1956.

Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

(T. — 13.887 — 25/3, 4 e 14/4/56 — Cr\$ 120,00)

ANÚNCIOS

Resumo dos Estatutos da Associação Atlética Corinthians aprovados em sessão de Assembléia Geral de 14/1/1956.

Denominação — Associação Atlética Corinthians.

Fundo social — É constituído de jóias, mensalidades, donativos, etc.

Sede — Cidade de Belém, Estado do Pará-Brasil.
Data da fundação — 20 de maio de 1950.

Fins — Tem por fim: — a) — difundir o esporte em geral, e em particular, o voleibol;

b) — procurar a harmonia de seus associados de maneira a evitar atritos ou divergências de qualquer natureza entre eles.

Duração — Tempo indeterminado.

Administração e representação.

— Diretoria.

Prazo do mandato da Diretoria — Um ano.

Responsabilidades — os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Dissolução — Em caso de dissolução da Associação, todos os bens que possuiu reverterão em favor de obras filantrópicas.

Diretoria — Presidente: José Augusto Moraes, brasileiro, solteiro, estudante; residente nesta cidade à Trv. dos Jurunas, n. 82;

1.º Secretário: José Ivan de Holanda Neves, brasileiro, solteiro, professor;

2.º Secretário: Edyr Pereira Falcão, brasileiro, solteiro, estudante;

Tesoureiro: Derossy Araujo da Silva, brasileiro, solteiro, estudante;

Diretor de Esportes: Armando Moura Brito, brasileiro, solteiro, estudante.

Belém, 28 de março de 1956.

a) José Augusto Moraes, brasileiro, solteiro, estudante.

T — 14.081 — 14/4/56 — Cr\$ 200,00

RENDEIRO GÊLO E FRIGORÍFICO S/A

PAGAMENTO DE DIVIDENDOS

Comunico aos Senhores Acionistas desta Sociedade que se encontra em pagamento, na sede Social, nas horas do expediente, o Dividendo respeitante ao exercício findo.

Belém, 13 de abril de 1956.

Manoel Fernandes Rendeiro, Presidente.

(Ext. — 13, 14 e 15-4-56)

AFRICANA, TECIDOS S. A.

(CONVOCAÇÃO)

Assembléia Geral Ordinária

De conformidade com os nossos estatutos e o Decreto-Lei federal n. 2.627 de 26 de setembro de 1940, convidamos os srs. acionistas para a reunião da Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 25 de abril de 1956, às 15 horas, em nossa sede social, à trav. Frutuoso Guimarães, n. 86, nesta cidade, para o seguinte:

a) Julgar as Contas e Relatório da Diretoria, Balanço, Parecer do Conselho Fiscal e Demonstra-

ção de Lucros & Perdas, referente ao ano de 1955.

b) Eleição da Diretoria e Conselho Fiscal para o novo exercício.

c) O que ocorrer.

Pará, 11 de abril de 1956.

Pedro de Castro Alvares —

Diretor Presidente.

Henrique José Ribeiro —

Diretor.

Mário Antunes da Silva —

Diretor.

Antônio José da Silva Coelho —

Diretor.

(Ext. — 12, 13 e 14/4/56)

LOJAS RIANIL — PARÁ

S. A.

Assembléia Geral Ordinária

Na conformidade do art. 16 dos nossos Estatutos, convocamos os senhores acionistas a reunião de Assembléia Geral ordinária a realizar-se no dia 16 do corrente mês, às 16 horas, na sede social, sita à rua João Alfredo, n. 49, com o fim de tomar conhecimento do Balanço encerrado em 31 de dezembro de 1955, o Relatório da Diretoria o movimento comercial de 1955, o Parecer do Conselho Fiscal e eleger o Conselho Fiscal e seus suplentes para este exercício.

Belém do Pará, 8 de abril de 1956.

Os Diretores:

Paulo Gondim de Abreu

José Miguel Teixeira Rêgo

Abel Peixoto de Vasconcelos

(Ext. — 12, 13 e 14/4/56)

CUNHA, MAIA, INDÚSTRIAS E COMÉRCIO, S/A

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Convocação

Convido os senhores acionistas a comparecerem à Sessão de Assembléia Geral a realizar-se no próximo dia 15, em nossa sede social, à rua 13 de Maio nr. 104.

Belém, 10 de Abril de 1956

a) **João da Silva Cunha —**
Diretor — Secretário

(Et — 12 13 e 14/4/56).

**PARAENSE, TRANSPORTES
AÉREOS, S. A.**

Assembléia Geral Ordinária
Na conformidade do art. 24 dos nossos Estatutos, convocamos os senhores acionistas para a reunião da Assembléia Geral Ordinária a realizar-se no próximo dia vinte (20) do corrente mês, às dez (10) horas, em nossa sede social, à rua 13 de Maio, n. 100, com o fim de :

a) tomar conhecimento do Balanço encerrado em 31 de dezembro de 1955, do Relatório da Diretoria sobre o movimento comercial desse exercício e do Parecer do Conselho Fiscal;

b) eleição do Conselho Fiscal e seus suplentes para o corrente exercício, de acordo dos por unanimidade de voto fiscal, abstendo-se de votar Rachid Bitar autorizou extensas e parecer do Conselho por proposta do senhor Jacobmente a referida exposição e tes tanto o relatório, como com o art. 21 dos nossos Estatutos; e

c) o que ocorrer.

Belém do Pará, 12 de abril de 1956.

Paraense, Transportes Aéreos, S. A..

a) Antônio Alves Affonso Ramos Junior — Diretor-Presidente.

a) Antônio Alves Ramos Neto — Diretor-Secretário.

(Ext. — 14, 14 e 15/4/56)

**COMPANHIA DE SEGUROS
ALIANÇA DO PARÁ**

Seguros Incêndio, Transportes, Cascos e Lucros Cessantes

**ASSEMBLÉIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA****1.ª Convocação**

São convidados os senhores Acionistas da Companhia de Seguros Aliança do Pará, com sede à rua 15 de Novembro n. 143, nesta cidade, a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 30 de abril de 1956, às quinze horas, a fim de deliberarem a seguinte ordem do dia :

1.ª parte — Bonificação aos Acionistas.

2.ª parte — Reforma dos Estatutos Sociais, sendo os seguintes pontos principais :

a) aumento do capital social para Cr\$ 9.000.000,00;

b) alteração de dispositivos relativos aos órgãos de direção, administração e fiscalização;

c) outros assuntos de interesse da Sociedade.

Belém, 11 de abril de 1956.

— Os Diretores : Américo Nicolau Soares da Costa — Antonio Nicolau Vianna da Costa — Paulo Carneiro de Azevedo.

(Ext. — 11, 12, 13 e 29/4/56)

**PORTUENSE, FERRA-
GENS S/A.****ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
Convocação**

Pelo presente, convidamos os Senhores Acionistas para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se a 16 de Abril corrente, na sede social à Rua Conselheiro João Alfredo ns. 50/52, nesta Cidade, às 17,00 horas, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia :

— alteração dos estatutos e — mais o que ocorrer.

Pará — Belém, 5 de Abril de 1956.

**PORTUENSE FERRA-
GENS, S/A.**

Abilio Velho, Presidente
(Ext. — 5-10 e 14/4/56)

**BREVES INDUSTRIAL S/A
DIVIDENDOS**

Comunicamos aos senhores acionistas da Breves Industrial S/A, que a partir do dia 30 de abril do corrente ano, ficaremos à sua disposição, todos os dias úteis, nas horas do expediente, para pagamento dos seus dividendos, referentes ao exercício de 1955.

Belém, 11 de abril de 1956.

— (aa) José Alves de Sousa, Diretor — Renato Malheiros Franco, Diretor — Marcelino de Carvalho Pinto, Diretor.

(Ext. — 11, 17 e 23/4/56)

ALIANÇA INDUSTRIAL S/A**Assembléia Geral
Extraordinária**

Nos termos do artigo 104 do decreto-lei 2627, de 26 de setembro de 1940, convidamos os acionistas de ALIANÇA INDUSTRIAL S/A, a reunirem, em Assembléia Geral Extraordinária, em nossa sede social à rua 28 de Setembro, 301, nesta cidade de Belém do Pará, às 16 horas do dia 17 do corrente, para deliberarem sobre o seguinte :

a) Aumento do Capital da Sociedade;

b) Reforma dos Estatutos;

c) O que ocorrer.

Belém, 7 de abril de 1956.

Diretores :

Aled Parry

Exedito Lobato Fernandez

(Ext. — 8, 12 e 17/4/56)

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de Belém. Em 12-4-1956.

Peticões :

— De Neulenir Pinheiro Nascimento — compra de sepultura. — Informe a Administração do C. S. I.

— De Orlando Dias de Figueiredo — permuta de sepultura. — Devidamente informada suba a despacho final do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

— De Raimunda Moraes Trindade — compra de sepultura. — Devidamente informada suba a despacho final do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

Ofício :

N. 8, da Diretoria do Ensino — gratificação. — Ao parecer do Dr. Consultor Geral, através do Gabinete.

FERREIRA D'OLIVEIRA, COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO S. A.**RELATÓRIO DA DIRETORIA**

Senhores acionistas :

E' com muito prazer que apresentamos o Balanço Geral e a demonstração da conta Lucros e Perdas, correspondentes ao exercício de 1955 próximo passado.

Pelos documentos em referência, podeis notar que os negócios sociais sob a nossa orientação, se movimentaram satisfatoriamente, muito embora tenhamos encontrado dificuldades em face da situação financeira que o país vem atravessando e a ascendência constante de preços dos variados artigos com os quais operamos.

Apesar desses fatores contrários, podemos distribuir um dividendo de 18% sobre o capital social, o que reputamos satisfatório.

Achamos de boa prudência levar a importância de Cr\$ 1.076.628,60 para lucros em suspenso, a fim de continuarmos

a manter os negócios da firma, no mesmo nível de progresso que vimos fazendo.

Eis, portanto, senhores acionistas, a análise de nossa gestão, que apresentamos a apreciação dessa digna assembléia geral.

Belém, 12 de Março de 1956.

(aa.) OCTAVIO OLIVA SOBRINHO

JOSÉ LOBÃO DE OLIVA FERRÊIRA D'OLIVEIRA

ANTONIO MIGUEL JOÃO NICOLAU

OSWALDO LINS WANDERLEY

PEDRO LOBÃO DE OLIVA

PAULO LOBÃO DE OLIVA

JOAQUIM LINDOLFO DA COSTA LEITE

BALANÇO GERAL
EM 31 DE DEZEMBRO DE 1955

— A T I V O —		— P A S S I V O —	
IMOBILIZADO		NÃO EXIGÍVEL	
Ações e Apólices	66.237,60	Capital	10.500.000,00
Móveis e Utensílios	140.328,50	Reservas	5.938.038,70
N. M. "Parintins"	3.074.975,30	Lucros em Suspensão	3.363.376,10
Veículos e Instalações	119.333,60		19.801.414,80
Imóveis	254.656,20		
Dep. em caução, Dep. Compulsó- rios, Empréstimo Compulsório	445.451,10		
	4.100.982,30		
DISPONÍVEL		EXIGÍVEL A CURTO PRAZO	
Caixa e Bancos	896.752,60	Obrigações a Pagar	9.247.595,60
REALIZÁVEL A CURTO PRAZO		Bancos c/Empréstimos	5.275.503,30
Mercadorias	19.504.897,70	Contas Correntes	10.043.374,40
Contas Correntes	4.888.860,60		24.566.473,30
Efeitos a Receber	14.931.394,90		
Depósitos Especiais	45.000,00		
	39.370.153,20		
CONTAS DE COMPENSAÇÃO		CONTAS DE COMPENSAÇÃO	
Bancos c/ cobrança	9.307.388,00	Efeitos em Cobrança	9.307.388,00
Efeitos de Terceiros a receber ..	85.443,80	Sobre Preço de Borracha	85.443,80
Títulos caucionados	1.600.000,00	Cauções	1.600.000,00
Ações caucionadas	350.000,00	Caução da Diretoria	350.000,00
Contratos de Aquisição de Terrenos	162.600,00	Terrenos contratados	162.600,00
Contratos de Seguros	14.650.000,00	Seguros contratados	14.650.000,00
	26.155.431,80		26.155.431,80
	Cr\$ 70.523.319,90		Cr\$ 70.523.319,90

LUCROS E PERDAS

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA EM 31 DE DEZEMBRO DE 1955

— D É B I T O —		— C R É D I T O —	
Despesas Gerais:		Mercadorias	
Honorários, Impostos, ordenados, gratificações, Assis- tência jurídica, etc.	5.803.282,60		10.099.941,90
Juros, comissões, Frações e abatimentos, etc.	1.256.181,20	Navegação, Expedição e Bar do N. M. "Parintins" ..	2.148.381,00
Duplicatas a receber, Contas correntes	88.539,90	Consignações, Diferenças de câmbio, Bonificações, Restituições e Indenizações, etc.	1.731.416,90
Depreciações de móveis, veículos, etc.	28.851,40		9.360,00
Dividendo n. 2, a distribuir	1.890.000,00	Dividendos	
Gratificação da diretoria	600.000,00		
Reservas	3.245.616,10		
Lucros em suspensão	1.076.628,60		
	Cr\$ 13.989.099,80		Cr\$ 13.989.099,80

(aa.) JOSÉ LOBÃO DE OLIVA FERREIRA D' OLIVEIRA
Diretor Vice-Presidente
PEDRO LOBÃO DE OLIVA — Diretor
PAULO LOBÃO DE OLIVA — Diretor

ANTONIO MIGUEL JOÃO NICOLAU
Diretor
OSWALDO LINS WANDERLEY
Diretor
JOAQUIM LINDOLFO DA COSTA LEITE
Diretor

OCTAVIO OLIVA SOBRINHO
Diretor-Presidente
JOÃO DE CARVALHO SILVA
Contador
Reg. no C.R.C. Pa. sob o n. 005

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal de FERREIRA D'OLIVEIRA, COMÉRCIO
E NAVEGAÇÃO S. A., abaixo assinado, verificando o Caixa, seus
valores e demais documentos referentes ao exercício de 1955, en-
controu tudo na mais perfeita ordem e na forma dos estatutos
sociais, sendo assim de parecer que as contas, Balanço Geral e de-
monstração de Lucros e Perdas devem ser aprovados pela Assem-

bléia Geral na forma da Lei.
Belém, 18 de março de 1956.

(aa) CLAUDIO DE MENDONÇA DIAS
CÉCIL AUGUSTO DE BASTOS MEIRA
CARLOS ALBERTO XAVIER TEIXEIRA
(Ext. — 14/4/56)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diario da Justiça

DO ESTADO DO PARA

ANO XXI

BELEM — SABADO, 14 DE ABRIL DE 1956

NUM 4.623

1.ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELEM (PARA)

EDITAL DE 2.ª PRAÇA COM O PRAZO DE DEZ DIAS
O doutor Aloisio da Costa Chaves, Juiz Presidente da 1.ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que no dia 25 de abril de 1956, às 15,30 horas, à Rua Pedro Miranda, n. 1.904, bairro da Sacramento, será levado a público, o bem penhorado na execução movida por Manoel Joaquim Guerra, (proc. 351/55), contra Alberto Dias, o qual é o seguinte com a respectiva avaliação:

"Barraca edificada em terreno de terceiros, nesta cidade à Avenida Pedro Miranda, bairro da Sacramento, coletada à tinta sob n. mil novecentos e quatro (1904), coberta de palhas de ubussu e servida por uma porta de entrada e por uma janela de frente e constituída por quatro dependências de chão batido, com poço de água potável no quintal. Com as paredes de enchimento e necessitando de reparos e situado em local não considerado bom, avaliado em sete mil cruzeiros (Cr\$ 7.000,00)".

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local supra mencionados, ficando ciente de que o arrematante deverá garantir o lance com o sinal de vinte por cento (20%), do seu valor. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados é passado o presente edital, que será publicado pela imprensa e afixado no lugar do costume, na sede desta Junta.

Belém, 11 de abril de 1956.
Eu, Alice Barreiros Dias, auxiliar judiciário G. datilografai.

E eu, Semiramis Guacros Ferreira, substituto de Chefe de Secretaria, subscrevo.

a) Aloisio da Costa Chaves, Juiz Presidente da 1.ª J. C. J. de Belém. (G — 14/4)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o sr. João do Carmo Furtado e a senhorinha Maria de Siqueira Melo.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à rua Oliveira Belo, 22 filho de Eugênio Furtado e de dona Rosa do Carmo Furtado.

Ela é também solteira, natural do Pará, Bragança, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à passagem 12 de Novembro, 38, filha de Joaquim de Mesquita Melo e de dona Raimunda de Siqueira Melo.

EDITAIS JUDICIAIS

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 6 de abril de 1956.

E, eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial privativa do Cartório de casamentos, desta capital, assino.

Regina Coeli Nunes Tavares.
(T. — 14.038 — 7 e 14/4/56 — Cr\$ 40,00

Faço saber que se pretendem casar o sr. Antônio Carlos Urbano Sarmanho e a senhorinha Miriam de Moraes Ribeiro.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, funcionário federal, domiciliado nesta cidade e residente à av. Tito Franco, 539, filho de José da Cunha Sarmanho e de dona Lindalva Urbano Sarmanho.

Ela é também solteira, natural do Pará, Ponta de Pedras, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à trav. 14 de Março, 1.114, filha de Josina Ferreira, adotada por d. Aspasia de Moraes Ribeiro.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 6 de abril de 1956.

E, eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial privativa do Cartório de casamentos, desta capital, assino.

Regina Coeli Nunes Tavares.
(T. — 14.039 — 7 e 14/4/56 — Cr\$ 40,00

Faço saber que se pretendem casar o sr. Francisco Mazarino e a senhorinha Anna Maria Tavares Coutinho.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, motorista, domiciliado nesta cidade e residente à trav. 9 de Janeiro, 444, filho de Amélia Dias, hoje Amélia Dias da Costa, por ter contraído matrimônio

com Manoel Paulino da Costa.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à trav. D. Romualdo de Seixas, 147, filha de Gentil de Moraes Coutinho e de dona Osmarina Tavares Coutinho.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 6 de abril de 1956.

E, eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial privativa do Cartório de casamentos, desta capital, assino.

Regina Coeli Nunes Tavares.
(T. — 14.040 — 7 e 14/4/56 — Cr\$ 40,00

Faço saber que se pretendem casar o sr. Manoel Carlos de Oliveira e a senhorinha Hercília Câmara Chaves da Rocha.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Anajá, marítimo, domiciliado nesta cidade e residente à trav. Antônio Baena, 1148, filho de João Chaves de Oliveira e de dona Deolinda Nunes de Oliveira.

Ela é também solteira, natural do Pará, Ananindeua, professora normalista, domiciliada nesta cidade e residente à rua Roso Datin, 448, filha de Almir da Silva Rocha e de dona Irene Câmara Chaves da Rocha.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 6 de abril de 1956.

E, eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial privativa do Cartório de casamentos, desta capital, assino.

Regina Coeli Nunes Tavares.
(T. — 14.041 — 7 e 14/4/56 — Cr\$ 40,00

Faço saber que se pretendem casar o sr. Reinaldo Patrício Baima e a senhorinha Euze Borges do Nascimento.

Ele diz ser solteiro, natural do Maranhão, Guimarães, mecânico, domiciliado nesta cidade e residente à trav. Dr. Américo Santa Rosa, 195, filho de Francisca Xavier Baima.

Ela é também solteira, natural do Ceará, Iguatú, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à travessa Dr. Américo Santa Rosa, filha de Manoel Borges do Nascimento e de dona Lourença de Lucena Nascimento.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 6 de abril de 1956.

E, eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial privativa do Cartório de casamentos, desta capital, assino.

Regina Coeli Nunes Tavares.
(T. — 14.042 — 7 e 14/4/56 — Cr\$ 40,00

Faço saber que se pretendem casar o sr. Melhisedeck Nascimento e a senhorinha Osvaldina Souza Bentes.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, operário, domiciliado nesta cidade e residente à rua de Bragança, 23, filho de dona Arselina Valente da Silva.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à rua de Bragança, 11, filha de dona Carolina de Souza.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 6 de abril de 1956.

E, eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial privativa do Cartório de casamentos, desta capital, assino.

Regina Coeli Nunes Tavares.
(T. — 14.043 — 7 e 14/4/56 — Cr\$ 40,00



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Boletim Eleitoral

DO ESTADO DO PARA

ANO VII

BELEM — SÁBADO, 14 DE ABRIL DE 1956

NUM. 1.661

ACÓRDÃO N.º 6.125

Proc. 415-56

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso eleitoral, vindos da 5.ª Zona — Igarapé-Açu em que é recorrente o eleitor Francisco Miguel Gomes, e recorrido o Dr. Juiz eleitoral, etc.

I — Trata-se da seguinte hipótese: — A União Democrática Nacional requereu a exclusão do eleitor — Guajarin Corrêa dos Santos, portador do título n. 3.447 e lotado na 10.ª seção do município de Igarapé-Açu, alegando se tratar de analfabeto.

Esse eleitor foi defendido pelo eleitor Francisco Miguel Gomes, portador do título n. 237.

Submetido o excluindo à prova de que sabia ler e escrever, ele sujeitou-se a essa prova copiando um pequeno trecho do livro Terra Querida, 2.º grau primário, de Lúcia Alvarenga, de acordo com o art. 45, § 1.º, a, da Lei n. 1.164 — de 24 de julho de 1950 (Código Eleitoral).

Em face do resultado desses exames, o Dr. Juiz eleitoral indeferiu a exclusão, afirmando que o excluindo provava não ser analfabeto.

Desse despacho recorreu a União Democrática Nacional por seu Delegado.

Processado convenientemente o recurso, o Dr. Juiz reconsiderou seu despacho anterior, e, modificando-o, julgou procedente o pedido de exclusão por analfabetismo do referido eleitor Guajarin Corrêa dos Santos.

Dessa última decisão, recorreu o defensor do excluindo — eleitor Francisco Miguel Gomes, e o Dr. Juiz eleitoral mandou aplicar o disposto no § 4.º, do art. 154 do Código Eleitoral, isto é, determinou que os presentes autos subissem a esta Instância como se o recurso fosse interposto pelo recorrido, a respeito do qual modificou a decisão favorável.

Nesta Instância, S. Excia. o Sr. Dr. Procurador Regional emitiu seu douto parecer, opinando pelo conhecimento do recurso e pelo seu improvimento.

II — Da prova, a que se submeteu o excluindo — eleitor Guajarin Corrêa dos Santos — (fls. 13) — se verifica que este não é completamente analfabeto, pois copiou, embora com má caligrafia, o trecho "Os dentes" — do Bastos Tijú, que lhe indicaram para essa prova e extraído do livro Terra Querida, de Lúcia Alvarenga.

A prova, que se deve exigir do eleitor, é de que este saiba ler e escrever. Não é a prova duma instrução intelectual completa, apenas é de que saiba assinar seu nome e ler o que se lhe mandar ler, além de escrever o que se lhe dê para copiar. Essa prova está suficientemente feita às fls. 13 dos presentes autos.

Por esses motivos, pois, ACÓRDAM, por unanimidade de

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

votos, dar provimento ao presente recurso, para, modificando a decisão recorrida, manter a primeira decisão do Dr. Juiz Eleitoral que indeferiu a exclusão do eleitor Guajarin Corrêa dos Santos.

Belém, 31 de março de 1956. —
(aa) Arnaldo Valente Lobo, P. —
Augusto R. Borborema, Relator —
Sousa Moitta — Agnato de Moura Monteiro Lopes — Walter Nunes de Figueiredo — Joaquim Norões e Sousa — Fui presente, Otávio Melo, Proc. Reg.

ACÓRDÃO N.º 6.126

Proc. 416-56

Vistos, relatados e discutidos estes autos de exclusão do eleitor Paulo Pinto de Araújo, da 23.ª Zona com sede em Marabá.

ACÓRDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, preliminarmente e por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência, para que no juízo de origem o escrivão do feito faça desentranhar o processo de fls. 13, e junte aos autos o do excluindo ou certifique o que constar nos livros do cartório eleitoral.

Belém, 31 de março de 1956. —
(aa) Arnaldo Valente Lobo, P. —
Sousa Moitta, Relator — Augusto R. de Borborema — Agnato de Moura Monteiro Lopes — Walter Nunes de Figueiredo — Joaquim Norões e Sousa — Otávio Melo, Proc. Reg.

ACÓRDÃO N.º 6.127

Proc. 421/56

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso de exclusão de alistamento da eleitora Raimunda Rodrigues de Castro, da 23.ª Zona, com sede em Marabá.

Em face das reiteradas decisões desta Superior Instância, ACÓRDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por maioria de votos, negar provimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida.

Belém, 31 de março de 1956. —
(aa) Arnaldo Valente Lobo, P. —
Sousa Moitta, Relator — Augusto R. Borborema, vencido — Agnato de Moura Monteiro Lopes — Walter Nunes de Figueiredo — Joaquim Norões e Sousa — Otávio Melo, Proc. Regional.

ATO N.º 363

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral, usando de suas atribuições, resolve designar os funcionários Manoel Joaquim de Araújo Filho, Oficial Judiciário "J"; Maria de Belém, Carvalho Bezerra, Oficial Judiciário "I" e José Maria Monteiro David, Datilógrafo "F", para organizarem, em comissão, a Coleta de Preços n. 2/56, destinada à aquisição de

Material de Consumo (Artigos de Expediente, etc.).

Belém, 11 de abril de 1956.

Arnaldo Valente Lobo
Presidente

ACÓRDÃO N.º 6.128

Proc. 426-56

Vistos, etc.

O delegado da União Democrática Nacional, promoveu a exclusão da eleitora Tereza Ribeiro, com fundamento no § 1.º do art. 41 do Cód. Eleitoral.

Publicado o edital de citação e contestado o pedido pelo delegado do Partido Social Democrático, o Dr. Juiz a quo mandou juntar aos autos o processo de qualificação e inscrição do excluindo, tendo o escrivão às fls. 12 certificado não ter encontrado o referido processo.

Saneado o feito e não tendo comparecido o excluindo à audiência designada, o Dr. Juiz julgou o pedido procedente e decretou a exclusão requerida. Daí o recurso regularmente processado, com o parecer do Dr. Proc. Reg. Eleitoral às fls.

Isto posto: Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, preliminarmente e por unanimidade de votos, tendo em vista a certidão de fls. 12., converter o julgamento em diligência, para que no juízo de origem, o escrivão certifique que constar da inscrição do excluindo, nos livros de cartório eleitoral.

Belém, 31 de março de 1956.

(aa) Arnaldo Valente Lobo, P. —
Sousa Moitta, Relator —
Augusto R. Borborema — Agnato de Moura Monteiro Lopes — Walter Nunes de Figueiredo — Joaquim Norões e Sousa — Fui presente: — Otávio Melo — Proc. Reg.

JURISPRUDÊNCIA

ACÓRDÃO N.º 6.129

Proc. 431-56

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso de exclusão de alistamento da eleitora Raimunda Barros da Silva, da 23.ª Zona com sede em Marabá.

Em face das reiteradas decisões desta Superior Instância,

ACÓRDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por maioria de votos, negar provimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida.

Belém, 31 de março de 1956.

(aa) Arnaldo Valente Lobo, P. —
Sousa Moitta, relator — Augusto R. de Borborema — Agnato de Moura Monteiro Lopes — Walter Nunes de Figueiredo — Joaquim Norões e Sousa — Otávio Melo, proc. reg.

ACÓRDÃO N.º 6.130

Proc. 441-56

Vistos, relatados e discutidos estes autos de exclusão do alistamento do eleitor Rosalva Alves Lima, da 23.ª Zona com sede em Marabá.

Em face das reiteradas decisões desta Superior Instância, Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por maioria de votos, negar provimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida.

Belém, 31 de março de 1956. —
(aa) Arnaldo Valente Lobo, P. —
Sousa Moitta, Relator —
Augusto R. Borborema — Agnato de Moura Monteiro Lopes — Walter Nunes de Figueiredo — Joaquim Norões e Sousa — Fui presente — Otávio Melo — Proc. Reg.

ACÓRDÃO N.º 6.131

Proc. 298-56

Vistos, relatados e discutidos, estes autos de recurso de alistamento do eleitor Veancio Sena, da 23.ª zona com sede em Marabá.

Em face reiteradas decisões desta Superior Instância, Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por maioria de votos, negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

Belém, 31 de março de 1956. —
(aa) Arnaldo Valente Lobo, P. —
Sousa Moitta, Relator —
Augusto R. de Borborema — Agnato de Moura Monteiro Lopes — Walter Nunes de Figueiredo — Joaquim Norões e Sousa — Otávio Melo — Proc. Reg.

ACÓRDÃO N.º 6.132

Proc. 505-56

Vistos, etc. O Dr. Juiz Eleitoral da 26.ª Zona (Gurupá) indaga deste Tribunal:

"se sendo estadual o pleito suplementar podem ser nomeados secretários eleitores de outra zona da mesma Circunscrição, ou da mesma zona, porém de município diverso"

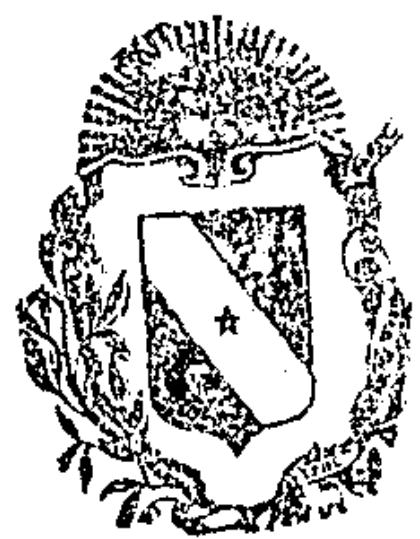
Isto posto, e tendo em vista o que decidiu este Tribunal, em sessão de 21 de março expirante solucionado a consulta protocolada sob n.º 542-56,

Acordam, os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, sem discrepância de votos, responder afirmativamente à consulta em apelo.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 31 de março de 1956.

(aa) Arnaldo Valente Lobo, P. —
Joaquim Norões e Sousa, Relator — Augusto R. de Borborema — Sousa Moitta, — Agnato de Moura Monteiro Lopes — Walter Nunes de Figueiredo — Fui presente — Otávio Melo — Proc. Reg. ...



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

DO ESTADO DO PARÁ

NUM. 504

BELÉM — SÁBADO, 14 DE ABRIL DE 1956

ANO III

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

RESOLUÇÃO N. 1.115
O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 20 de março de 1956, considerando a seguinte proposta feita pelo exmo. sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa:

"O exame do processo n. 1.997, referente à prestação de contas do Departamento Estadual de Estatística, e relativo ao exercício orçamentário de 1955, cujo julgamento acaba de ser efetuado, aconselha-nos trazer ao conhecimento e deliberação do plenário, com fundamento no art. 18, inciso I, alínea "C", do Regimento Interno, o seguinte fato: Da Lei n. 914, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1955, constam, na Tabela n. 46 — Departamento Estadual de Estatística — as subconsignações "Material Permanente", "Material de Consumo" e "Despesas Diversas", no valor de Cr\$ 30.000,00, Cr\$ 20.000,00 e Cr\$ 17.000,00, respectivamente. Do total dessas importâncias deve o referido Departamento prestar contas a este Tribunal, nos precisos termos da lei n. 603. No entretanto, o processo n. 1.997, condenou não só a prestação de contas relativa à subconsignação "Despesas Diversas", silenciando completamente sobre as demais correspondentes às subconsignações, e isso, ao que sabemos, por terem os srs. Auditores a quem compete instruir e preparar os respectivos processos, adotado o critério de desdobrar as contas, ou melhor, de professor isoladamente as prestações de contas de cada uma subconsignação.

Resultado: ao invés de um processo de prestação de contas concernente ao respectivo Departamento, serão tantos quantos forem as subconsignações orçamentárias existentes. Parece-nos, todavia, já que o responsável é um só e os valores da Despesa do Orçamento do exercício vigente, da consignação "Pessoal Variável", da rubrica "Contratados", para a consignação "Pessoal Fixo", rubrica "Gratificações por serviços extraordinários", a importância de Cr\$ 32.400,00.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 23 de março de 1956.

Adolpho Burgos Xavier
Ministro Presidente
Augusto Belchior de Araújo
Lindolfo Marques de Mesquita
Elmiro Gonçalves Nogueira
Mário Nepomuceno de Sousa

RESOLUÇÃO N. 1.117
O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 23 de março de 1956,

RESOLVE:
Registrar a declaração de bens apresentada pelo sr. Líbero Luxardo, Chefe do Gabinete do Governador do Estado, conforme documento protocolado sob o número 259, fls. 247 do Livro n. 1,

dêste Tribunal.
Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 23 de março de 1956.

Adolpho Burgos Xavier
Ministro Presidente
Augusto Belchior de Araújo
Lindolfo Marques de Mesquita
Elmiro Gonçalves Nogueira
Mário Nepomuceno de Sousa

Ata da 269.^a sessão ordinária realizada pelo Tribunal de Contas do Estado do Pará.

Aos vinte e três (23) dias do mês de março, do ano de mil novecentos e cinquenta e seis (1956), nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, reuniram-se, às nove (9) horas, à Av. Independência, n. 184, onde o Tribunal de Contas tem a sua sede própria, os srs. ministros Augusto Belchior de Araújo, Lindolfo Marques de Mesquita, Elmiro Gonçalves Nogueira e Mário Nepomuceno de Sousa, sob a presidência do sr. ministro Adolpho Burgos Xavier e presença do sr. Procurador, dr. Demócrito Rodrigues de Noronha. Lida e aprovada, sem restrições, a ata da sessão anterior, seguiu-se o expediente, constante de: despesa de bens apresentada pelo clarão de bens apresentada pelo sr. Líbero Luxardo, Chefe do Gabinete do sr. Governador do Estado, unanimemente registrada.

Na ordem do dia, é anunciado o julgamento do processo n. 1.020, relativo ao ofício n. 243, de 16/3/56, (fls. 100), remetendo o decreto de aposentadoria de João Laudelino Dias Estumano, Ajudante de Promotor, do Quadro Único, lotado em Mocajuba, 20. termo da Comarca de Cametá, atendido o Venerando Acórdão n. 1.051, de 7/2/56.

O relator, sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, profere o voto: — "E o segundo julgamento: a que se submete o presente feito. O primeiro converteu-se em diligência, por assim ter decidido esta Corte. Emitiu o dr. Procurador, nessa ocasião, o seu parecer. Apesar de ter sido unânime a decisão, as opiniões divergiram quanto ao mérito, prevalecendo o voto do ministro Augusto Belchior de Araújo, acompanhado pelos ministros Mário Nepomuceno de Sousa e Adolpho Burgos Xavier, contra o meu voto, na qualidade de relator do processo, e o do ministro Lindolfo Marques de Mesquita, votos estes sem unidade na essência, pois enquanto eu reconheci a favor do sr. João Laudelino Dias Estumano, beneficiário da aposentadoria, como ajudante de Promotor, o direito aos vencimentos integrais, vigentes à época de sua compulsória, ocorrida a 24 de novembro de 1954, com o acréscimo de 2/3 da diferença entre os antigos e os atuais vencimentos e de outras vantagens legais, inclusive o adicional por tempo de serviço, no total de Cr\$ 31.680,00, ministro Lindolfo Marques de Mesquita negou o direito ao referido adicional. O venerando acórdão desta

Corte esclarece o assunto:

El-lo: Acórdão os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por maioria de votos (3x1), converter o julgamento em diligência, a fim de que o Poder Executivo, para dar legalidade ao ato, fundamente as razões da aposentadoria, dando a seguinte redação ao decreto respectivo, nos termos do voto vencedor do exmo. sr. ministro Augusto Belchior de Araújo:

"O Governador do Estado resolve, aposentar de, acordo com os artigos 159, item I, e art. 161, item I, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, e nos termos do art. 499, da lei n. 761, de 6 de março de 1954 (Código Judiciário) João Laudelino Dias Estumano, no cargo de adjunto de promotor, do Quadro Único, lotado em Mocajuba, 20. termo da Comarca de Cametá, percebendo nessa situação, os proventos integrais do cargo, acrescidos de 20% referentes ao art. 162, e mais 20% do adicional por tempo de serviço, nos termos dos arts. 143 e 145, da mencionada lei n. 749, perfazendo um total de Cr\$ 41.472,00 anuais, etc." ("D. O." de 22/2/56).

Considero supérflua a repetição dos votos não só porque já fiz breve relato a respeito como também porque o Acórdão está perfeitamente claro.

A diligência que esta Corte determinou foi exatamente preenchida, como atesta o seguinte ato:

"Decreto: O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com os arts. 159, item I, e art. 161, item I, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, e nos termos do art. 499 da lei n. 761, de 6 de março de 1954 (Código Judiciário), João Laudelino Dias Estumano, no cargo de Adjunto de Promotor, do Quadro Único, lotado em Mocajuba, 20. Termo da Comarca de Cametá, percebendo nessa situação os proventos integrais do cargo, acrescido de 20% referentes ao art. 162, e mais 20% do adicional por tempo de serviço, nos termos dos arts. 143 e 145, da mencionada lei n. 749, perfazendo o total de Cr\$ 41.472,00 anuais".

O referido decreto apresenta uma incongruência, que saliente apenas para dar rigoroso cumprimento às atribuições fiscalizadoras conferidas ao Tribunal de Contas.

Assinou o ato, com a data de 31 de março de 1955, o exmo. sr. dr. Edward Cattete Pinheiro, Governador do Estado, que só no dia 31 de janeiro do corrente ano (1956) assumiu as funções.

Mantenho, totalmente, o voto que proferi, como relator, no primeiro julgamento, apreciando agora o novo expediente que o exmo. sr. dr. Arthur Cláudio Melo

— Secretário de Estado do Interior e Justiça, remeteu a esta Corte, para decisivo julgamento, nos termos da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, tendo sido efetuada a remessa com o ofício n. 243, de 18 de março em curso, somente entregue a 17, quando foi protocolado às fls. 243 do livro n. 1, sob o número de ordem 242.

Recebi os autos, como relator do feito, no dia 19. Decorridos, portanto, quatro (4) dias, suscito, em Plenário, a decisão final.

O Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios condensado na lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, serve de fundamento exclusivo às aposentadorias de que integram o Ministério Público.

O próprio Código Judiciário do Estado do Pará, instituído na lei n. 761, de 8 de março de 1954, que foi republicada no DIÁRIO OFICIAL n. 17.576, de 30 do citado mês, por ter antes saído com incorreções, dá expressamente, ao referido Estatuto aquele caráter, pois, nada consignando em seus textos sobre a aposentadoria de que compõem o Ministério Público, estipula o seguinte:

Parte III — Título I: Ministério Público — Capítulo XIII: Direitos e Vantagens, art. 498 — Aplicam-se ao Ministério Público, em caráter subsidiário, as disposições do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado, no que forem aplicáveis.

Em face de todo o exposto e mais do que consta no voto por mim emitido ao ser realizado o primeiro julgamento, nego o registro da aposentadoria em questão. Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Mantenho o meu voto, dando legalidade, com o acréscimo de que seja feita a correção na data em que foi lavrado o novo ato".

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Nego o registro".

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "Perfeitamente cumprida a diligência reclamada pelo acórdão que deu objeto ao presente processo, concedo o registro da aposentadoria". Voto do sr. ministro presidente: — "Concedo o registro", de acordo com o ministro Mário Nepomuceno de Sousa.

Dessa forma, por maioria de votos (3x2), foi registrada a aposentadoria constante do processo n. 1.920.

Nos termos da letra "q", inciso único, seção II, art. 18, do R. I., o sr. ministro presidente designa o sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa para lavrar o acórdão.

E' anunciado, a seguir, o julgamento do processo n. 1.925.

Como relator, o sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa faz a seguinte exposição: — "O processo n. 1.925, teve origem no ofício n. 10, de 4/1/56, do dr. Arthur Cláudio Melo, S.I.J., remetendo, para registro a aposentadoria de Antonio Anísio Alves Monteiro, extranumerário-equiparado do Departamento Estadual de Águas. O

ato governamental, aposentando o interessado, consta dos autos às fls. 33. O expediente propriamente dito, em que foi decalcado o decreto executivo, é o seguinte: Ofício n. 264, de 28/7/55, do DEA, dirigido ao sr. Secretário de O. T.V., solicitando a reinspeção de saúde ao aludido funcionário (fls. 35 dos autos). Veio, então, o laudo médico, concluindo pela incapacidade do examinado para o serviço público (fls. 36). As fls. 39 está o ofício n. 301, de 22/8/55, do D. E.A. à S.O.T.V., ao que o sr. Secretário de Obras exarou o parecer de fls. 40. Despachando o expediente, o então governador, sr. General Zacarias de Assumpção, assim o fez: Pronunciou-se, ainda, o D.P. Foi o processo, por força desse despacho, ao D.P., cujo diretor mandou à S.E.C. para informar. A seguir, foi encaminhado à Consultoria Jurídica que emitiu parecer às fls. 40-v. Fez-se, então, junta da cópia fornecida pelo D.E.A., onde o funcionário exercia suas atividades da vida funcional do diarista (fls. 42). Há outro despacho do sr. diretor do D.P. (fls. 43). Nesta informação constam, exclusivamente, as licenças e os decretos executivos que as concederam. Veio, então, o processo, novamente à C.R., que emitiu novo parecer (fls. 43-v). Despachou o sr. diretor do D.P. (fls. 44). A informação está agora devidamente discriminada de todas as licenças do funcionário. Despachou, finalmente, o sr. diretor do D.P. (fls. 44-v). Ao que, a C. E. informou "que o requerente será aposentado com os proventos integrais do cargo". Lavrou-se o ato. Foi este processo remetido ao T.C. o qual, devidamente autoado, foi encaminhado ao dr. procurador, para emitir parecer, o que fez, indicando diversos defeitos e irregularidades no expediente, e, por despacho de 16/1/56, foi-nos encaminhado para relatar. Baixamos, então, o processo em diligência, para esclarecimento, consoante fls. 21 a 22 dos autos. Deferida esta diligência pelo sr. presidente, está apenas ao processo o expediente requerido na mesma, onde se verifica a contagem do tempo de serviço prestado ao Estado e ao Município, e a cópia do decreto citado que o equiparou aos funcionários públicos do Estado (fls. 52). Com o parecer do dr. procurador, é o relatório do processo.

O dr. procurador, com a palavra, lê os pareceres de fls. 18 a 20, e 56 dos autos, concluindo pelo deferimento do registro.

Anunciada a votação, vota o sr. ministro relator: — "Tratando-se de um extranumerário equiparado aos funcionários públicos, por ato regular do Poder Executivo, e, estando a aposentadoria perfeitamente legal, concedo o registro".

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Concedo o registro da aposentadoria".

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo".

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Defiro o registro".

Voto do sr. ministro presidente: — "Defiro o registro".

Unanimemente, foi registrada a aposentadoria constante do processo n. 1.925.

E' anunciado, após, o julgamento do processo n. 2.031, relativo à prestação de contas do Educandário Santa Rosa, de Conceição do Araguaia, por intermédio da Reverendíssima Madre Cecília Maria — diretora do mesmo, correspondente ao auxílio de Cr\$ 12.000,00 recebido do Estado em 1954, cujo parecer do dr. procurador e relatório do dr. auditor foram lidos na sessão 267a., realizada a 16/3/56 e constam dos autos às fls. 18 e 20.

Na qualidade de relator, o sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita profere o voto: — "Refere-se o presente processo à prestação de contas do Educandário Santa Rosa, de Conceição do Araguaia, relativa ao auxílio de Cr\$ 12.000,00 que recebeu do Governo do Estado para 1954, mas somente pago em março de 1955, pela verba Restos a Pagar.

Do exame feito, verifica-se a oscilação da aplicação do auxílio recebido, através dos documentos apresentados.

Somos, pois, pela aprovação e expedição do competente alvará de quitação à diretoria da entidade em apreço.

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "De acordo com o sr. relator".

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "A categoria afirmativa do sr. ministro relator, de que os comprovantes estão em perfeita ordem, leva-me a aprovar as contas".

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "Com fundamento no voto do sr. ministro relator, aprovo as contas".

Voto do sr. ministro presidente: — "Aprovo as contas, com fundamento no voto do sr. relator".

Unanimemente, foi aprovada a prestação de contas de que trata o processo n. 2.031, expedindo-se o competente Alvará de quitação.

A seguir, é anunciado o julgamento do processo n. 2.163, relativo ao ofício n. 142/56, de 5/3/56, do dr. J. J. Aben-Athar, S.E.F., remetendo para registro, o contrato de arrendamento entre o governo do Estado e Antonio de Araújo Chaves, representado por seu procurador, sr. José Anjos Alves Feitosa, referente à locação que faz do prédio onde funciona a escola mista estadual do distrito de "Mãe Maria", pela quantia de Cr\$ 500,00 mensais.

O relator, sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita, faz o relatório.

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita — Relator — RELATÓRIO — "O presente processo tem origem no ofício n. 142/56, de 5/3/56, do dr. J. J. Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças, remetendo a esta Corte de Contas, para efeito de registro, o contrato de locação do prédio de propriedade de Antonio de Araújo Chaves, no lugar Santa Rosa, município de Marabá, onde funciona uma Escola Mista Estadual do distrito de Mãe Maria e residência da respectiva professora.

O instrumento em apreço, cuja cópia está apenas nos autos, foi lavrado a dois de fevereiro do corrente ano, na sala em que funciona a Procuradoria Fiscal, da Secretaria de Estado de Finanças, perante o Procurador Fiscal, dr. Alarico Barata, como representante do Estado, testemunhas e o sr. José Anjos Alves Feitosa, na qualidade de procurador de Antonio de Araújo Chaves. O contrato é de duração de dois anos, a contar de janeiro de 1956 a dezembro de 1957, pela quantia mensal de Cr\$ 500,00. Reza em sua parte final o seguinte: "Por ter o exmo. sr. dr. Secretário de Estado de Finanças, determinado dita locação, conforme o expediente em tela, foi lavrado o presente termo de contrato de locação que vai assinado pelo dr. Procurador Fiscal da Fazenda, pelo sr. José Anjos Alves, procurador, além do visto do sr. Secretário de Estado de Finanças".

As fls. 3 consta o ofício do então Secretário de Educação e Cultura, dr. Achilles Lima, solicitando ao Secretário de Finanças, providências no sentido de ser assinado o contrato, bem como pagos atrasados do prédio ao seu proprietário. As fls. 4 encontra-se o despacho do dr. J. J. Aben-Athar, nos seguintes termos: "Ao D. C. para empenho na forma regular, relacionando em Restos a Pagar e, em seguida, encaminha-se à Procuradoria Fiscal". A vista desse despacho o dr. Procurador Fiscal determinou à Secretaria daquele órgão a lavratura do contrato.

O DIÁRIO OFICIAL de 9 de fevereiro do corrente ano (1956) publicou o contrato. A 6 de março corrente deu entrada neste T.C. o ofício encaminhando cópia do instrumento lavrado.

Com o parecer do ilustre dr. Procurador este é o relatório.

Com a palavra, o dr. procurador expressa o parecer de fls. 8 a 10.

Anunciada a votação, vota o sr.

ministro relator: — "Através o relatório sobre o presente processo, verifica-se que o titular da Secretaria de Estado de Finanças, mediante ofício que recebeu do Secretário de Educação e Cultura, autorizou a lavratura do contrato de locação do prédio pertencente a Antonio de Araújo Alves, apresentando este, no ato, pelo seu procurador Jess Anjos Alves Ferreira.

E' de crer que norma obedecida para efetivação de tal ato desenvolveu-se nos moldes do que estabelece o Código de Contabilidade Pública, que em seu artigo 783, preceitua: "Todos os contratos com a administração pública, salvo a exceção da letra G, do artigo 707, serão lavrados em livros especialmente destinados a esse fim, com termos de aberturas e de encerramento, rubricados às fls. pelo Chefe da Repartição ou pelo funcionário graduado que o mesmo designar. Dos contratos lavrados serão extraídas tantas cópias quantas forem necessárias à aprovação e execução dos mesmos".

Dessas cópias, naturalmente uma é a que se enviou a esta Corte de Contas e neste processo se encontra às fls. 5.

Diz ainda o citado Código, no art. 776: — "Quando os contratos a serem celebrados não tenham verba própria para o devido pagamento na lei orçamentária em vigor, e, portanto, dependam de abertura de crédito ou de alguma operação financeira, faz-se mister audiência do Diretor da Fazenda que deverá depois assiná-los juntamente com o titular da Pasta a que pertencer o serviço".

O contrato, conforme se lê, declara que recebeu o visto do titular das Finanças e, às fls. 4, verso, do processo está subentendida a audiência dessa autoridade através do despacho em que manda remeter a esta Corte de Contas para efeito de registro o contrato em apreço, reconhecendo a legalidade de tudo que no mesmo está estipulado.

O instrumento, como se vê, foi lavrado na presença do dr. Procurador Fiscal, como representante legal do Estado, para o ato. A presença, pois, dessa autoridade, constituiu formalidade indispensável, mas a responsabilidade do contrato cabe ao Governo, na parte que lhe toca, e não ao Procurador Fiscal, que apenas o representou e que, por isso, mesmo, a nosso ver, jamais estaria inibido, futuramente, em caso de não cumprimento das cláusulas estabelecidas, de promover a defesa dos interessados da Fazenda Pública.

Quanto à prova do mandato de procuração ao signatário, conferida pelo proprietário do imóvel, não temos porque duvidar de que haja sido feito visto que não se poderia admitir, um ato como esse, perante o próprio representante do Governo, conhecedor das leis, a dispensa dessa formalidade primordial.

Por estas razões, deferimos o registro solicitado.

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Acompanho o voto do sr. relator".

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Peço vista do processo".

Dessa forma, consoante o art. 27 do R. I., foi suspenso o julgamento do processo n. 2.163, e concedida vista ao sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Após, é anunciado o julgamento do processo n. 2.164, relativo ao ofício n. 149/56, de 7/3/56, do dr. J. J. Aben-Athar, S.E.F., remetendo o DIÁRIO OFICIAL que publicou o decreto n. 1.967, de 1/3/56, que abre o crédito suplementar de Cr\$ 36.000,00, destinado ao pagamento da pensão concedida ao professor Antonio Travassos da Rosa, na base de Cr\$ 3.000,00 mensais.

Como relator, o sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira faz o relatório: — "Cinjur-me-ei por enquanto, a esboçar a estrutura do processo, relacionando as peças que instruem estes autos; em seguida, no voto que vou proferir e ao qual o presente Relatório se

integrará, estudarei convenientemente a matéria.

O DIÁRIO OFICIAL n. 18.126, de 11 de fevereiro último (1956), publicou o seguinte ato:

"Lei n. 1.247-B — de 13 de janeiro de 1956.

Concede pensão mensal vitalícia ao professor Antonio Travassos da Rosa.

A Assembléia Legislativa do Estado, estatui e eu promulgo, nos termos do § 3o., do art. 29, da Constituição Política do Estado, a seguinte lei:

Art. 1.º Fica autorizado o Poder Executivo a conceder o crédito especial de trinta e seis mil cruzeiros (Cr\$ 36.000,00) para cobertura do encargo criado no artigo anterior no corrente exercício. Nos exercícios subsequentes a despesa correrá à conta da dotação própria do orçamento.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de janeiro de 1956. — aa.) Edward Cattete Pinheiro, Governador do Estado; José Jacintho Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças".

A 3 de março em curso, o mesmo periódico, edição sob o n.º 18.142, fez esta outra divulgação:

"Decreto n. 1.967 — de 1 de março de 1956.

Abre o crédito suplementar de Cr\$ 36.000,00, para reforço da verba "Encargos Gerais do Estado" — Consignação Pensões Diversas — Subconsignação Despesas Diversas — da lei de Meios em execução.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições e nos termos da lei n. 1.247-B, de 31/1/56, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 18.126 de 11/2/56.

DECRETA:

Art. 1.º Fica aberto o crédito suplementar de trinta e seis mil cruzeiros (Cr\$ 36.000,00) para reforço da verba "Encargos Gerais do Estado" — Consignação Pensões Diversas; Subconsignação — Despesas Diversas — da Lei de Meios em execução, destinado ao pagamento da pensão concedida ao professor Antonio Travassos da Rosa, na base de Cr\$ 3.000,00 mensais, no corrente exercício.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de março de 1956. — aa.) Edward Cattete Pinheiro — Governador do Estado; José Jacintho Aben-Athar — Secretário de Estado de Finanças".

O exmo. sr. dr. José Jacintho Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças, remeteu a esta Corte, o aludido expediente, para julgamento e registro, nos termos da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, tendo sido feita a remessa com o ofício n. 149/56, de 7 de março, entregue e protocolado nessa data, às fls. 240 do Livro n. 1, sob o número de ordem 210.

Estabelecido o confronto entre a data em que foi publicado o ato de abertura do crédito adicional em questão — 3 de março — e a data de seu registro, no Protocolo desta Corte — 7 de março — verifica-se ter sido fielmente observado o prazo que o decreto-lei n. 9.371, de 17 de junho de 1946, ainda em vigor, impõe para a execução da mencionada remessa.

No mesmo dia 7, a Presidência desta Corte, após mandar proceder a autuação do expediente, encaminhou o processo ao ilustre dr. Procurador, que, a 19, emitiu o seu parecer. Foi designado, nessa data para, como juiz, relator o feito. A distribuição concretizou-se no dia 20, atendendo ao que determina o art. 29 do Regimento Interno.

Querendo manter integral respeito aos prazos estabelecidos nas leis a que esta Corte se acha subordinada, promovo o julgamento do feito, três (3) dias após a distribuição.

E' o Relatório".

O dr. procurador, então, expressa o parecer de fls. 6 dos autos, deferindo o pedido.

Anunciada a votação, vota o sr. ministro relator: — "Vinculando, para todos os efeitos, o Relatório ao presente voto, afim de que não haja solução de continuidade, passo a estudar a matéria em seus vários aspectos.

A Assembléia Legislativa votou e aprovou um projeto de lei, concedendo ao professor Antonio Travassos da Rosa a pensão vitalícia de três mil cruzeiros (Cr\$ 3.000,00), por mês, ou trinta e seis mil cruzeiros (Cr\$ 36.000,00), por ano, autorizando o Poder Executivo a abrir o necessário crédito adicional que classificou de Crédito especial, para cobertura do encargo no corrente exercício financeiro.

Conclui-se do exposto no Relatório, que houve veto governamental e a recusa do mesmo pela Assembléia Legislativa, motivo por que o Chefe do Poder Executivo promulgou a lei, sendo esta referendada pelo titular da Secretaria de Estado de Finanças.

O fundamento da promulgação é o § 30., art. 29, da Carta Magna Paraense, invocado no preâmbulo da lei e assim redigido:

"Comunicado o veto ao presidente da Assembléia, este, dentro de dez (10) dias, da comunicação ou da reabertura dos trabalhos, submeterá o projeto, com ou sem parecer, a uma discussão e à votação secreta. O veto será rejeitado e, consequentemente, aprovado o projeto se este obtiver o voto de dois terços dos deputados presentes. Neste caso, o projeto será enviado ao Poder Executivo, como lei, para as formalidades da promulgação e publicação".

Sem dúvida, assim ocorreu. Mas, a lei, que tomou o n. 1.247-B, é de 31 de janeiro do corrente ano (1956) e somente foi publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 18.126, a 11 de fevereiro último.

Preceitua a Constituição Estadual, no § 40, do referido art. 29: "Se a lei não for promulgada e publicada dentro de quarenta e oito (48) horas pelo Governador, nos casos dos §§ 20. e 30., o presidente da Assembléia a promulgará e fará publicar dentro de igual prazo; e, se esta o não fizer, falo-o, respeitando o mesmo prazo, os vice-presidentes, na ordem de numeração".

O Governador — mostrei acima — promulgou a citada lei; a publicação, entretanto, não se fez no prazo constitucional de quarenta e oito (48) horas, como estatui o § 40. do art. 29, porém no de onze (11) dias, isto é, mais de cinco (5) meses 48 horas.

Já tive oportunidade de salientar, ao proferir votos em processos análogos, que a própria Carta Política deste Estado não sujeitou a infração do aludido prazo a qualquer medida coerciva.

Foi aberto, em seguida, pelo Chefe do Poder Executivo, através do decreto n. 1.967, de primeiro de março corrente, que o titular da Secretaria de Finanças referendou, em vez do crédito especial autorizado na lei n. 1.247-B um crédito suplementar, no mesmo valor de trinta e seis mil cruzeiros (Cr\$ 36.000,00), para reforço da verba Encargos Gerais do Estado, rubrica Pensões Diversas, Tabela n. 113, subconsignação Despesas Diversas, Pensionados do Estado, constante da Lei de Meios em execução.

A divergência assinalada não prejudica o objetivo do Ato, nem disvirtua a autorização legislativa, pois foram mantidos o valor e a legitimidade do crédito adicional votado.

Créditos adicionais — esclarece o Regulamento Geral de Contabilidade Pública, aprovado pelo decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922 — São todas as autorizações de Despesas públicas não computadas ou insuficientemente dotadas nas leis de Orçamento.

No caso em julgamento, a autorização legislativa deveria referir-se a crédito suplementar, como

o governo classificou crédito adicional aberto, pois se trata de Despesa Prevista na Lei Orçamentária, mas insuficientemente dotada pelo acréscimo da nova pensão concedida.

O citado Regulamento Geral de Contabilidade Pública confirma o raciocínio, ao fazer estas definições no art. 87:

"§ 1.º — Créditos suplementares são as importâncias consignadas ao reforço das diferentes rubricas do Orçamento pela comprovada insuficiência destas para o custeio dos respectivos serviços, durante todo o ano financeiro.

§ 2.º — Créditos especiais são as autorizações e despesas com serviço ou fins especiais, computadas no Orçamento e consignadas em lei especial ou nas disposições gerais das leis de meios.

A Lei Orçamentária em vigor — citei antes e repito agora — contém a rubrica Pensões Diversas, Tabela 113.

Renovo a afirmativa que fiz: A divergência assinalada não prejudica o objetivo do ato, nem disvirtua a autorização legislativa.

Cumprindo a esta Corte, nos termos da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, julgar a legalidade das pensões (art. 15, inciso III) e registá-las (art. 23, inciso II), bem como "fiscalizar a aplicação dos dinheiros públicos, na conformidade das Constituições, leis, ordens e decretos", e "registrar os créditos suplementares, especiais e extraordinários (art. 23, incisos I e IV), reconheço legítimos os referidos atos e concedo ambos os registros que os mesmos exigem: o da pensão vitalícia, concedida ao professor Antonio Travassos da Rosa, no valor de Cr\$ 3.000,00 mensais, ou Cr\$ 36.000,00 por ano, e o do crédito adicional aberto, com fundamento na competente autorização legislativa.

E' o meu voto".
Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Esclarecido pelo minucioso voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, aprovo o registro, pois fiquei convencido de que as assinaturas defeituosas na confecção do ato não invalidam o mesmo. Dou meu voto para que seja deferido o registro".

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo com o voto do sr. ministro relator".

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "Reconhecendo a legalidade da pensão ora objeto deste julgamento, concedo o registro da mesma, sem qualquer restrição. Com relação ao crédito adicional, decorrente da instituição da pensão, também concedo o registro, nos termos, porém, dos meus votos para os casos específicos".

Voto do sr. ministro presidente: — "Concedo o registro, nos termos do voto do sr. ministro relator".

Unanimemente, foi registrado crédito constante do processo n. 2.164.

E' anunciado o julgamento do processo n. 2.165, relativo ao ofício n. 210, de 8/3/56, do dr. Arthur Cláudio Melo, S.J.J., remetendo, para registro, o processo de aposentadoria de Fabiliano Fábio Lobato no cargo de Escrivão da Provedoria e Resíduos da Comarca de Belém.

Como relator, o sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira faz o relatório: — "O dr. Fabiliano Fábio Lobato, serventário de justiça, exercendo há mais de cinquenta (50) anos, na comarca de Belém, como provedor de Resíduos e Fundações, a escritura privativa e vitalícia, requereu ao Governo para ser aposentado, com fundamento no art. 357 da lei n. 761, de 8 de março de 1954, instituidora do Código Judiciário do Estado do Pará. A publicação da referida lei, no DIÁRIO OFICIAL, efetuou-se duas vezes: uma, na edição de 23 de março de 1954, sob o n. 17.570, e outra, por ter saído, antes, com incorreções, na edição de 30 do citado mês, sob o n. 17.576.

Concedido o benefício, o exmo. sr. dr. Arthur Cláudio Melo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, remeteu a esta Corte o respectivo expediente, para julgamento e consequente registro, nos termos da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, tendo sido feita a remessa com o ofício n. 210, de 8 de março corrente (1956), entregue e protocolado na mesma data, às fls. 240 do Livro n. 1, sob o número de ordem 213.

Eis as peças essenciais do aludido expediente:

I — Requerimento do interessado:

"Exmo. Sr. General de Exército Governador do Estado. § Fabiliano Fábio Lobato, brasileiro, domiciliado e residente nesta cidade, escrivão da Comarca de Belém, respeitosamente expõe e requer a V. Excia. o seguinte: 1. O requerente foi nomeado interinamente para o ofício que ainda agora exerce, no dia 20 de abril de 1904, pelo então Governador, dr. Augusto Montenegro, conforme faz prova o doc. n. 1. § 2. No dia 19 de dezembro de 1908 o mesmo Governador nomeou o peticionário para exercer o referido ofício em caráter efetivo, nos termos do art. 109 da lei n. 930 de 25 de outubro de 1904. v. doc. n. 2. § 3. Conta, pois, o suplicante até o presente momento Quarenta e seis (46) anos de serviços, somente uma vez interrompidos por noventa (90) dias para tratamento de saúde, com atesta do doc. n. 3. § 4. Quer, por esse motivo, nos termos do art. 357 do Código Judiciário do Estado (Lei n. 761, de 8/3/54), requerer a sua aposentadoria, pedindo complementarmente sejam os respectivos proventos fixados na forma do parágrafo único do mesmo dispositivo, no máximo permitido, isto é, no valor do que percebem atualmente os Juizes de Direito da Capital, por ter sido superior a essa importância a renda do cartório do requerente nos três últimos anos, segundo documenta a contagem mandada proceder pelo dr. Diretor do Fórum (doc. n. 4). § 5. Concomitantemente, pede vênua para indicar como sua substituta efetiva no exercício do cargo a escrevente juramentada Graziela Luna Lobato, nomeada para essa função pela Portaria n. 172, do dr. Flávio Corrêa do Guamá (doc. n. 5), a qual conta até o momento dezesseis (16) anos de serviços ininterruptos, preenchendo assim a exigência do parágrafo único do art. 432 do Código Judiciário (v. doc. n. 6). § Termos em que, por ser assim expressamente disciplinado o pela lei vigente, P. e R. Deferimento. Belém, 12 de julho de 1955. — a.) Fabiliano Fábio Lobato. § (De acordo). a.) Graziela Luna Lobato".

II — Duas (2) certidões fornecidas pelo dr. Manuel Lobato, Oficial do Registro Especial de Títulos e Documentos, desta comarca, relativamente às nomeações do beneficiário para escrivão da Provedoria e Resíduos: uma, como interino, a 20 de abril de 1904, e outra, como efetivo, a 19 de dezembro de 1908 tendo sido ambos os decretos assinados pelo Governador Augusto Montenegro.

III — Documento comprobatório da renda auferida pelo mencionado escrivão, durante os três (3) anos que antecederam o pedido de aposentadoria, feito a 12 de julho de 1955, estando esse documento assim redigido:

"Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito Diretor do Fórum. § Fabiliano Fábio Lobato, Escrivão da Provedoria e Resíduos desta Comarca, requer a V. Excia. se digne de mandar que o Contador do Juízo, certifique, ao pé da presente e de modo que faça fé a renda pessoal auferida pelo suplicante nos anos de 1952, 1953 e 1954 compulsando para isso os processos de Inventários, testamentos, Vin-

tens, Prestação de contas da testamentária que nesse período tem transitado pelo seu expediente e Cartório privativo, os quais lhes serão entregues para o fim visado. § Nestes termos o suplicante P. e R. Deferimento. § Belém, 20 de maio de 1955. — a.) Fabiliano Fábio Lobato (Selado com ... Cr\$ 3,00). §

Certifico em cumprimento ao respeitável despacho exarado nesta Petição pelo Meritíssimo Juiz de Direito Diretor do Fórum, dr. Júlio Gouveia Freire de Andrade, que revendo os Autos Cíveis de testamento, inventário, vintana e prestação de contas da testamentária, neles verifiquei que o respectivo Serventário Fabiliano Fábio Lobato, Escrivão da Provedoria e Resíduos desta comarca, auferiu nos 3 últimos anos, a saber, 1952, 1953 e 1954, a seguinte renda: Em 1952 — Cento e oitenta e cinco mil cruzeiros (Cr\$ 185.000,00); em 1953 — Cento e noventa e cinco mil cruzeiros (Cr\$ 195.000,00); em 1954 — Cento e noventa e nove mil cruzeiros (Cr\$ 199.000,00); Quinhentos e setenta e nove mil cruzeiros (Cr\$ 579.000,00).

O que afirmo, sob a fé do Ofício que exerceo de Contador Vitalício e privativo desta comarca de Belém do Pará. § Belém, 11 de junho de 1955. — a.) (Ilegível). (Selado com Cr\$ 2,00)".

IV — Ato governamental concedendo a aposentadoria, nos termos seguintes:

"Proc. 4.621-55-DP. § Ref.: C-8. § DECRETO — O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 357, parágrafo único, da Lei n. 761, de 8 de março de 1954 (Código Judiciário do Estado), Fabiliano Fábio Lobato, no cargo de Escrivão da Provedoria e Resíduos da Comarca de Belém, percebendo nessa situação os proventos integrais do cargo, acrescido de 20% referente ao adicional por tempo de serviço, de mais 20% por ter 35 anos de serviço, perfazendo um total de Cr\$ 120.960,00 anuais. § Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de fevereiro de 1956. — aa.) Edward Cattete Pinheiro — Governador do Estado; Arthur Cláudio Melo — Secretário de Interior e Justiça".

A Presidência desta Corte, na mesma data em que o expediente foi protocolado, isto é, a 8 de março em curso, mandou proceder à necessária autuação, determinando, em seguida, fosse o processo encaminhado ao ilustre dr. Procurador, que, a 19, emitiu o seu parecer.

Fui designado, no dia 19, para, como juiz relator o processo, mas, só a 21 concretizou-se a distribuição, em virtude do que dispõe o art. 29 do Regulamento Interno.

O prazo regimental, para julgamento, é de 15 dias, a contar da distribuição; entretanto, quarenta e oito (48) horas após ter sido este realizado, submeto o feito ao pronunciamento do Tribunal, através desta Relatório".

O dr. procurador, a seguir, manifesta o parecer de fls. 24 a 25 dos autos.

Anunciada a votação, vota o sr. ministro relator: — "O Relatório não pode ficar à margem do presente voto. Ao contrário, integrase-lhe totalmente, para referência sempre conjunta, pois nele está contido o alicerce do estudo sobre a matéria.

Só ficou garantido ao serventário vitalício da justiça o direito à aposentadoria com o advento da lei n. 761, de 8 de março de 1954; que instituiu o Código Judiciário do Estado do Pará. E num caso apenas ocorre a concessão do benefício, fundamentada exclusivamente nessa lei: quando o beneficiário a requer, provando contar mais de trinta (30) anos de serviço.

Enquanto "os funcionários ou empregados de justiça — nos termos do art. 356 — gozarão das

garantias asseguradas pela Constituição e leis ordinárias aos funcionários Públicos Civis do Estado "os serventuários efetivos de Justiça, que percebem vencimentos pelos cofres públicos, não equiparados" — de acordo com o art. 351 — para os efeitos de aposentadoria, aos funcionários administrativos, mas a concessão do benefício está subordinada, exclusivamente, aos seguintes preceitos:

Art. 357 — O serventuário de Justiça poderá requerer aposentadoria depois de trinta (30) anos de serviço.

Parágrafo único. — Os seus proventos serão fixados com base no cálculo do rendimento líquido dos respectivos cartórios, nos três (3) últimos anos, não podendo exceder o nível dos vencimentos de Juiz de Direito de Primeira Entrância. Dessa forma, a equiparação do art. 351 relaciona-se unicamente às vantagens concedidas aos funcionários administrativos, para a formação dos respectivos proventos.

A aposentadoria do serventuário vitalício de Justiça, salvo o caso de incapacidade definitiva para o exercício da função, em face do citado art. 357, é sempre facultativa, a critério do próprio interessado, porém após contar mais de trinta (30) anos de serviço.

O Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios, atualmente condensado na lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, jamais poderá ser invocado para fundamentar qualquer concessão de aposentadoria a serventuário vitalício de Justiça; esta faculdade é exclusiva do Código Judiciário, no art. 357, servirá, contudo, de base para a formação dos proventos correspondentes àquela aposentadoria, procedendo-se o cálculo mediante o conjunto das vantagens atribuídas aos funcionários administrativos, pois a estes foram equiparados, para esse fim, os serventuários de Justiça, no sentido claro do art. 351, cuja interpretação é feita em inteligência com as disposições do art. 357.

Por esse motivo, não existe, para tais serventuários, a aposentadoria compulsória. O próprio Código Judiciário incumbe-se de esclarecer o assunto, quando no Título III — Garantias e Vantagens dos Magistrados, Serventuários e Auxiliares de Justiça — Capítulo VI — Garantias e Vantagens dos Serventuários e Funcionários de Justiça — assim preceitua:

"Art. 347 — Os serventuários de Justiça vitalícios só perderão o ofício: a) por exoneração a pedido, com firma reconhecida, autenticada com duas testemunhas; b) quando condenado à perda do ofício; c) quando condenado por crime comum, do qual sejam elementos constitutivos a fraude ou o abuso de confiança; d) quando julgados incapazes para a função pública.

Confrontando-se tais estipulações com a parte referente, no Capítulo I do mesmo Título III, à Vitaliciedade e Inamovibilidade dos Magistrados, encontraremos robusta confirmação ao argumento sustentado.

Vejam os:

Art. 303 — Os desembargadores e juizes de direito gozam das garantias de vitaliciedade e inamovibilidade e só perderão o cargo: I — Em virtude da sentença judiciária passada em julgado; II — Exoneração a pedido, com firma devidamente reconhecida; III — Aposentadoria: a) — compulsória, aos setenta (70) anos de idade; b) — por invalidez comprovada em inspeção de saúde; c) — facultativa, após trinta (30) anos de serviço público, contados na forma da lei; IV — Pelo exercício de qualquer outra função pública, salvo o magistério secundário e superior e os casos previstos nas Constituições Federal e

serventuário vitalício de Justiça ao formular o requerimento de aposentadoria. Para ele, não existe a compulsória. Basta apresentar a prova de que ultrapassou trinta (30) anos de atividade. O limite de trinta (30) anos, para efeito de aposentadoria na magistratura, é regra da Constituição do Estado (alínea a do art. 53) e no Código Judiciário, como já tive ensejo de mostrar.

Entre os serventuários da administração de Justiça, na capital, relacionados no art. 120 do referido Código, encontra-se um (1) escrívão da Provedoria, Resíduos e Fundações, o qual tem as prerrogativas consignadas no seguinte preceito:

"Art. 121, alínea "b" — São serventuários vitalícios de Justiça, assim na capital como no interior, escrívães judiciais".

O estado minucioso desenvolvido no Relatório e neste voto revela, cristalinamente, que o dr. Fabiliano Fábio Lobato é escrívão vitalício e privativo da Provedoria, Resíduos e Fundações e, por conseguinte, serventuário de Justiça: que desempenha esse mister há mais de trinta (30) anos, tendo a sua nomeação inicial ocorrido em 1904; que tem o direito de requerer a sua aposentadoria, justamente por acusar o mencionado período de atividade.

Resta-me, ainda, justificar este voto em dois pontos: um, quanto à equiparação do beneficiário aos funcionários administrativos, no tocante às vantagens para a formação dos proventos da aposentadoria, visto essa regalia estar subordinada, consoante o art. 352, à percepção de vencimentos pelos cofres públicos; outro, relativamente a exatidão dos proventos que lhe foram atribuídos.

A lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1956, foi estendida, por não ter sido votado o novo Orçamento, ao exercício financeiro de 1956, conforme o decreto n. 1.911, de 10 de dezembro de 1955, baixado pelo Chefe do Poder Executivo e referendado por todos os titulares das Secretarias de Estado, tendo esta Corte, em consequência do aludido decreto, após o competente julgamento, reprovado o registro da citada lei, a fim de que, na conformidade dos dispositivos constitucionais, conservasse o mesmo valor no corrente ano, segundo o venerando Acórdão n. 1.013, de 13 de janeiro passado.

Justamente nessa lei, vamos encontrar, compulsando a verba Judiciária, rubrica Fórum, Tabela n. 9, consignação Pessoal Fixo, um Oficial de Provedor, Resíduos e Fundações ou escrívão da Provedoria, Resíduos e Fundações, padrão A, recebendo dos cofres públicos os vencimentos anuais de doze mil cruzeiros (Cr\$ 12.000,00).

O direito do beneficiário, como titular de ofício de Justiça, vitalício, equiparado ao funcionário administrativo, para os fins previstos no art. 352, está provado.

Sobre a formação dos proventos, é oportuno relembrar o que dispõe o Código Judiciário a respeito.

"Art. 357. — O serventuário de Justiça poderá requerer aposentadoria depois de trinta (30) anos de serviços.

Parágrafo único. — Os seus proventos serão fixados com base no cálculo do rendimento líquido dos respectivos cartórios, nos três últimos anos, não podendo exceder o nível dos vencimentos de Juiz de Direito de Primeira Entrância.

Vimos, no Relatório, que o recebimento líquido do escrívão da Provedoria e Resíduos, nos três (3) últimos anos, foi de: Cr\$ 185.000,00, em 1952, Cr\$ 195.000,00, em 1953, e Cr\$ 199.000,00, em 1954.

O Código Judiciário, porém, limita os proventos, com exclusão das outras vantagens: elas não podem exceder o nível dos vencimentos de Juiz de Direito de Primeira Entrância.

Sendo assim, torna-se indispensável recorrer, mais uma vez, à

citada lei n. 914, onde, na verba Judiciária, rubrica Juizes da Capital e do Interior, Tabela n. 5, consignação Pessoal Fixo, consta a seguinte dotação:

Juizes de Direito do Interior (1a. Entrância) — Cr\$ 84.000,00 por ano.

Com base nesses vencimentos anuais e nas vantagens atribuídas aos funcionários administrativos, 20% de adicional por trinta (30) anos de serviço (arts. 38, inciso V, 143, 145 e 227 da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953) e 20% sobre o total dos vencimentos anuais somados ao adicional por tempo de serviço, correspondentes a trinta e cinco (35) anos de exercício efetivo (art. 162 da citada lei n. 749), ficam os proventos assim constituídos:

Vencimentos anuais	Cr\$ 84.000,00
Vinte por cento (20%) sobre os vencimentos anuais	16.800,00
Total dos vencimentos	100.800,00
Vinte por cento (20%) sobre o total dos vencimentos	20.160,00
Proventos da aposentadoria	120.960,00

Em face do exposto e por ser legal a aposentadoria concedida ao dr. Fabiliano Fábio Lobato, escrívão vitalício da Provedoria e Resíduos da comarca da capital, e estar perfeitamente correto o ato do Governo a respeito, concedo o registro solicitado.

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Acompanho o voto do nobre ministro relator".

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo".

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "De acordo. Concedo o registro".

Voto do sr. ministro presidente: — "Concedo o registro, de acordo com as conclusões do sr. ministro relator".

Unanimemente, foi registrada a aposentadoria de que trata o processo n. 2.165.

E' anunciado o julgamento do processo n. 2.208, referente ao ofício n. 170/56, de 13/3/56 do dr. J. J. Aben-Athar S. E. F. remetendo o "D. O." que publicou a Lei n. 1.281 de 3/3/56 que abre o crédito suplementar de Cr\$ 48.363.081,80 e anula dotações orçamentárias e retifica as tabelas explicativas da despesa do orçamento de 1956.

O sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, relator, faz o relatório: — "O DIÁRIO OFICIAL n. 13.148, de 10 de março corrente, publicou a lei n. 1.201, de 3 do referido mês, estatuida pela Assembleia Legislativa, sancionada pelo Chefe do Poder Executivo e referendada pelo titular da Secretaria de Finanças. E' um ato extenso, com quase todas as características de Lei Orçamentária, faltando, apenas, a parte referente à estimativa da Receita, que continua a mesma consignada na lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954, visto ter sido esta revogada para o exercício financeiro de 1956, consoante o decreto governamental n. 1.911, de primeiro de dezembro de 1955, e o venerando Acórdão n. 1.911, de primeiro de dezembro de 1955, e o venerando Acórdão, desta Corte, n. 1.013, de 13 de janeiro passado. Quanto à Despesa, estabeleceu a referida lei o seguinte: abertura de crédito suplementar, no valor de quarenta e oito milhões trezentos e sessenta e três mil oitenta e um cruzeiros e oitenta centavos (Cr\$ 48.363.081,80) distribuído, conforme as especificações feitas no texto da lei, por todas as Secretarias de Estado; cancelamento de dotações relativas a certas despesas, no valor global de nove milhões trinta e seis mil quatrocentos e quarenta e oito cruzeiros (Cr\$ 9.036.448,00), por terem sido as respectivas importâncias incorporadas ao aludido crédito suplementar; substituição

de todas as Tabelas constantes da lei n. 914 pelas que formam o apêndice da lei atual, com exclusão da de n. 78, correspondente ao Museu Paraense Emílio Goeldi.

Para mais amplo esclarecimento, passarei a lei a ementa e os artigos do mencionado Ato, abandonando, por desnecessárias, as discriminações dos valores numéricos e das verbas favorecidas.

"Lei n. 1.281, de 3 de março de 1956. — Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, anuais dotações orçamentárias e retifica as tabelas explicativas da despesa do orçamento do exercício vigente.

A Assembleia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica aberto o crédito suplementar de Cr\$ 48.363.081,80 para reforçar a despesa orçamentária ao corrente exercício financeiro, feita a sua distribuição na maneira seguinte.

Art. 2.º Ficam anulados no Orçamento do corrente exercício as dotações para despesa, a seguir relacionadas, no montante global de Cr\$ 9.036.448,00, base de recursos disponíveis para atendimento parcial de custeio dos encargos criados pela abertura do crédito suplementar definido no artigo precedente.

Art. 3.º Ficam substituídas, pelas que acompanham a presente lei, as tabelas explicativas da despesa de ns. 1 a 77 e de ns. 79 a 115 da lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954, atualmente em vigor pelo decreto n. 1.911, de primeiro de dezembro de 1955.

Art. 4.º Esta lei entrará em vigor a primeiro de março do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de março de 1956. — aa.) Edward Cattete Pinheiro — Governador do Estado; J. J. Aben-Athar — Secretário de Finanças".

Foi esse expediente que o exmo. sr. dr. José Jacintho Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças, remeteu a esta Corte, para julgamento e consequente registro, nos termos da lei n. 603, de 20 de maio de 1953. A citada Secretaria, observando o prazo determinado no decreto-lei n. 9.371, de 17 de junho de 1946, fez a remessa com o ofício n. 170/56, de 13 de março em curso, data em que foi entregue e protocolado nesta Corte, às fls. 242, do Livro n. 1, sob o número de ordem 229.

O exmo. sr. Ministro Presidente, na mesma data, mandou proceder à necessária atuação e, no dia imediato, 14, determinou fossem os autos encaminhados ao ilustre dr. Procurador para efeito de parecer, tendo sido este proferido no dia 19, quando foi designado para, como juiz, relatar o feito. No mesmo dia, processou-se a distribuição.

Sendo hoje 23, submeto o processo a julgamento, no prazo justo de dez (10) dias, como prevê o citado decreto-lei n. 9.371, a apenas quatro (4) dias, após a distribuição.

Eis, aí, srs. Ministros, o competente Relatório.

Com a palavra, o dr. procurador dá o seu parecer de fls. 34 a 35 dos autos.

Anunciada a votação, vota o sr. ministro relator: — "Considero o Relatório, para todos os efeitos, parte integrante e, pois, inseparável deste voto.

Através da lei n. 1.281, de 3 de março corrente, que a subtitula dos preceitos constitucionais permitiram fosse votada e sancionada, o Estado do Pará conseguiu, quanto às despesas para o exercício financeiro de 1956.

A citada lei recebe todos os sacramentos, um deles, porém, incompleto.

Foi estatuida pela Assembleia Legislativa, foi sancionada pelo Chefe do Poder Executivo; foi referendado, entretanto, apesar de terem sido atingidas todas as Secretarias de Estado, somente pelo titular da Secretaria de Finanças.

recíprocas dos com

500,00
ante-

quanto à execução ou rescisão do contrato;

II — mencionado expressamente a verba orçamentária ou crédito adicional por onde deve correr a despesa e a declaração de haver sido esta empenhada à conta dos referidos créditos, quando previamente conhecida a importância exata ou aproximada dos compromissos assumidos;

III — estipulando a obrigação penal, no caso de inadimplimento das condições assumidas;

IV — declarando expressamente que o contrato não entrará em vigor sem que tenha sido registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indenização alguma se aquele instituído denegar o registro.

Os contratos que assentem em operações ou abertura de créditos — impõe o parágrafo único do art. 776 — não podem ser celebrados antes que tais expedientes se tenham realizado, para que possam ter lugar o empenho de despesa e a inclusão da cláusula de que trata a letra C do § 10. do artigo precedente.

A representação do Governo num contrato só se torna legítima quando legalmente exercida.

O assunto está definido no artigo 773:

“Os contratos se estipulam na presença de um funcionário público para isso delegado. A delegação deriva da lei ou do presente Regulamento, ou ainda dos regulamentos especiais aprovados para os diversos serviços públicos. Se essa delegação não estiver prevista na lei ou em nenhum regulamento, poderá ser feita, nos casos especiais que se verificarem, por ato expresso do Ministro Competente, a ser junto ao contrato.”

A competência para representar o Governo, no caso dos autos, já foi indicada, numa síntese do que estipula o art. 767, em suas alíneas a e.

Recordemos: — que os contratos sejam celebrados por autoridade competente para empenhar despesa, em virtude de lei ou de delegação, observadas as condições desta;

— que sejam lavrados nas repartições às quais interesse o serviço.”

Cabe-me, agora, ler o contrato.

É-lo:

“Termo do contrato de locação do prédio de propriedade do sr. Antonio de Araújo Chaves, no lugar Santa Rosa, município de Marabá, onde funciona desde 1950, a Escola Mixta Estadual do Distrito de “Mãe Maria” e residência da respectiva professora, como abaixo se declara:

Aos dois (2) dias do mês de fevereiro de 1956, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, na sala em que funciona a Procuradoria Fiscal da Secretaria de Estado de Finanças, perante o Procurador Fiscal, dr. Alarico Barata, como representante legal do Estado, para o presente ato, em presença das testemunhas abaixo assinadas compareceu o senhor Jess Anjos Alves Feitosa, procurador do senhor Antonio de Araújo Chaves que, na forma do despacho do Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Finanças, conforme se verifica do processo n. 16.875, vinha assinar o presente termo de contrato, pelo prazo de dois (2) anos, a contar de janeiro de 1956, a dezembro de 1957, referente a locação que faz o Governo do Estado do Pará, do prédio onde funciona a Escola Mixta Estadual do Distrito de “Mãe Maria”, pela quantia mensal de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros). Por ter o exmo. sr. dr. Secretário de Estado de Finanças determinado dita locação, conforme o expediente em tela, foi lavrado o presente

termo de contrato de locação que vai assinado pelo senhor doutor Procurador Fiscal da Fazenda, pelo senhor Jess Anjos Alves Feitosa, procurador, além do visto do exmo. sr. dr. Secretário de Estado de Finanças. Eu, Nahirze Rodrigues Almeida, secretária da Procuradoria Fiscal, escrevi o presente termo.

Belém, 2 de fevereiro de 1956. — aa.) Alarico Barata, P. Fiscal, PP. Jess Anjos Alves Feitosa.”

Os srs. Ministros verificarão, pelo confronto do exposto com o texto lido, que o contrato é nulo de pleno direito.

Dele não constam as cláusulas essenciais, acima indicadas, que não podem ser omitidas em contrato algum, sob pena de nulidade nos termos do art. 775, § 10. e suas alíneas.

Acrece que o mencionado instrumento, ao qual devia ter sido incorporada a procuração conferida ao sr. Jess Anjos Alves Feitosa, pelo sr. Antonio de Araújo Chaves, proprietário do imóvel locado, foi remetido a esta Corte fora do prazo legal.

Vejamos:

Art. 789. — Os contratos celebrados pelo Governo serão publicados no DIÁRIO OFICIAL, dentro de 10 dias de sua assinatura, e, em igual prazo a contar da publicação, remetidos ao Tribunal de Contas, em protocolo, do qual constem o dia e hora da entrega.

Parágrafo único. — Se o Governo não fizer a remessa do contrato dentro do prazo estabelecido no artigo precedente, o representante do Ministério Público promoverá, dentro de cinco dias, o julgamento do mesmo contrato, em petição instruída com o número DIÁRIO OFICIAL em que ele estiver publicado.”

Nem o Governo fez a remessa do contrato no prazo de 10 dias; a partir da publicação, nem o ilustre dr. Procurador, dentro dos cinco dias estabelecidos, promoveu o competente julgamento.

O exmo. sr. dr. José Jacintho Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças, enviou a esta Corte uma cópia do aludido contrato e o DIÁRIO OFICIAL de fevereiro último, que publicou, a fim de ser julgada a legalidade da matéria e efetuado o registro do contrato, nos termos da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, tendo sido feita a remessa com o ofício n. 142156, de 5 de março em curso, somente entregue a 6, data em que foi protocolado às fls. 240 do Livro n. 1, sob o número de ordem 204.

Se a publicação se realizou a 9 de fevereiro e se o Protocolo desta Corte registrou a entrada do expediente no dia 8 de março, é claro que houve, entre a publicação, e a remessa, um lapso de vinte e sete (27) dias, quase três vezes mais o prazo estabelecido.

Quero assinalar, também, que o dr. Procurador se equivocou ao fazer esta afirmativa:

“A casa em apreço está ocupada pelo Estado, pois nela funciona uma Escola Pública, a qual por ser propriedade particular, ao Estado cumpre dependente de registro do pagamento a locação ajustada, contrato que deve ser celebrado entre o interessado, para permitir a legalização do ato, mas dispensável o seu registro pelo Tribunal de Contas salvo, melhor compreensão de seus ilustres pares.”

O registro da locação em arrendamento de prédios, no Tribunal de Contas, não pode ser dispensado, porque é obrigatório, como estipulam os artigos 767, alínea “f”, e 775 § 10, alínea “f”, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

Além disso, o art. 778 anula qualquer subterfúgio, através deste incisivo preceito:

“Em nenhum caso poderá ser permitida a celebração de contratos verbais com a Fazenda Pública, sendo nulos de pleno direito os atos que assim forem concluídos.”

Esta Corte, ao julgar o processo n. 1.419, referente ao Convênio celebrado entre a Secretaria de Obras, Terras e Viação, representada pelo dr. Cláudio Lins de Vasconcelos Chaves, e o sr. Raimundo Carvalho Siqueira, Prefeito Municipal de Ourém, negou, unanimemente, com a presença de todos os seus membros, o respectivo registro, por ser o dito Convênio, que não obedecerá às normas aqui invocadas, nulo de pleno direito, consoante venerando acórdão n. 709, de 29 de julho de 1955, publicado no “Diário da Assembléia”, n. 390, anexo ao DIÁRIO OFICIAL n. 17.973, de 5 de agosto do citado ano. Outra decisão unânime desta Corte, sem a presença, neste caso, do Ministro Lindolfo Marques de Mesquita, em gozo de férias regimentais, originou-se do processo n. 1.414, referente ao Convênio assinado entre a referida Secretaria e o sr. Maurício Monteiro Ramos, Prefeito Municipal de Baião. O julgamento concluiu pelo não conhecimento do Convênio, “por estar flagrante o despeito aos prazos legais, além do Convênio ser nulo de pleno direito, pois não cumpriu outros dispositivos, nos quais são previstas cláusulas essenciais, que não podem ser omitidas em contrato algum sob pena de nulidade”, tudo conforme o venerando Acórdão n. 729, de 9 de agosto de 1955 publicado no “Diário da Assembléia”, n. 396, anexo ao DIÁRIO OFICIAL n. 17.987, de 23 daquele mês.

O nobre Ministro Augusto Belchior de Araújo não participou de ambos os julgamentos, pois ainda não retornara à atividade.

Vou, enfim, concluir o meu voto: nego o registro solicitado, não só por infração a um dos prazos legais como por ser o contrato nulo de pleno direito.”

Voto do sr. ministro presidente: — “Nego registro, com fundamento nos esclarecimentos contidos no judicioso voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.”

A seguir, na conformidade do § 10. do art. 25 do Regimento Interno, o sr. ministro Augusto Belchior de Araújo solicita a palavra e diz: — “Não é desmerecimento a qualquer um dos nossos eminentes colegas se manifestar, no sentido de reformar o seu voto. O nobre ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, com a sua capacidade de trabalho e competência, teve ocasião, agora, de enunciar o seu ponto de vista, verificando as graves omissões no contrato celebrado entre o governo e o sr. Antonio de Araújo Chaves, representado por seu procurador, sr. Jess Anjos Alves Feitosa, no sentido de obter deste Colendo Tribunal o registro pleiteado. Por esta razão, não tenho, repito, nenhum constrangimento em reformar o meu voto anterior, diante de tão esplêndida exposição, e negar o registro solicitado.”

Dessa forma, por maioria de votos (3x1), foi negado o registro ao contrato constante do processo n. 2163, e o sr. ministro presidente, na forma da letra “d”, do inciso único, seção II, art. 13 do R. I., designa o sr. ministro Elmiro G. Nogueira para lavrar o acórdão.

Após, é anunciado o julgamento do processo n. 1.455-A, referente ao ofício n. 213, de 8/3/56, do dr. Arthur Cláudio Melo, S.I.J., remetendo, para registro, a aposentadoria de Hermenegildo Fernandes, guarda chefe lotado no Museu Emílio Goeldi.”

O relator, sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, faz o relatório: — “Foi julgado por esta Corte, no devido tempo, o processo n. 1.455, referente à aposentadoria, a pedido, do sr. Hermenegildo Fernandes, Guarda Chefe, padrão K, do Quadro Único, lotado no Museu Paraense Emílio Goeldi, tendo sido a decisão assim resumida: — “ACÓRDÃO N. 736 — Processo n. 1.455.

Requerente — Dr. Arthur Cláudio Melo, Secretário de Estado de Interior e Justiça.”

Relator — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o dr. Ar-

thur Cláudio Melo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, remeteu a esta Corte, para julgamento e consequente registro, nos termos da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, o decreto da aposentadoria concedida, a pedido, no dia trinta (30) de junho do corrente ano (1955), ao sr. Hermenegildo Fernandes, guarda chefe, padrão F, do Quadro Único, lotado no Museu Paraense Emílio Goeldi, percebendi, nessa situação os vencimentos integrais do cargo, acrescido de 20 por cento, referentes ao adicional por tempo de serviço, no total de vinte e um mil seiscentos cruzeiros (Cr\$ 21.600,00) anuais, por ter atingido trinta (30) anos de serviço e com fundamento no art. 161 inciso I, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, tendo sido feita a remessa do processo com o ofício n. 834, de 22 de julho próximo findo, somente entregue a 23, quando foi protocolado às fls. 174, do Livro n. 1, sob o número de ordem 762.

Acórdão os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, pelo voto-desempate do sr. Ministro Presidente e contra os votos dos srs. Ministros Adolpho Burgos Xavier e Mário Nepomuceno de Sousa, que concediam a legalização solicitada, negar o registro da referida aposentadoria, por ser a mesma ilegal.

O relatório do feito e as razões do julgamento constam dos autos e da respectiva ata.

Belém, 12 de agosto de 1955. — aa.) Benedito de Castro Frade, Elmiro Gonçalves Nogueira, Adolpho Burgos Xavier, Mário Nepomuceno de Sousa.

Fui presente — Demócrito Rodrigues de Noronha.”

O meu voto, como relator, apresentou, entre outros, os seguintes argumentos: — “A constituição do Estado mandou, no art. 122, que a Assembléia Legislativa votasse o Estatuto dos Funcionários do Estado e dos Municípios, observando as regras estabelecidas na Constituição Federal.

O artigo 161, inciso I, da citada lei n. 749, não faculta a concessão de aposentadoria ao funcionário público que tenha 30 anos de serviço; assegura, apenas, o direito aos vencimentos integrais, se contar 30 anos de serviço, cumprindo, desse modo, o que dispõe o § 20, artigo 131, da Constituição Federal.

Não existe preceito algum na lei n. 749 — e nem poderia existir, pelas razões expostas — que fundamente a concessão da aposentadoria, a pedido, com 30 anos de serviço.

O próprio inciso II, artigo 159, dessa lei, que é inconstitucional em face do que estatui, categoricamente, a Carta Magna Brasileira, tem o seu conteúdo restrito a funcionário ocupante de cargo efetivo no magistério primário, secundário e superior.

Por tudo isso, é ilegal a aposentadoria do sr. Hermenegildo Fernandes.

Nego, por conseguinte, o registro solicitado.”

Pronunciaram-se desta forma os demais juizes:

Voto do sr. ministro Adolpho Burgos Xavier: — “Coerente com os meus votos anteriores, em casos análogos, defiro o registro.”

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — “Reconhecendo, como reconheço, a procedência jurídica do ato executivo, concedo o registro.”

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — “De acordo com o relator.”

Verificando-se empate na votação (2x2), o sr. ministro presidente desempata, conforme lhe faculta o § 10., do artigo 28 do Regimento Interno, reafirmando o seu voto anterior.”

Contém o “Diário da Assembléia” n. 907, anexo ao DIÁRIO OFICIAL n. 17.988, de 24 de agosto de 1955, a publicação da referida sentença.

O exmo sr. dr. Arthur Cláudio Melo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, remeteu, agora, a esta Corte, através do ofício n. 213, de 8 de março em curso, só-

mente entregue a 10, quando foi protocolado às fls. 240 do Livro n. 1, sob o número de ordem 218, para julgamento e consequente registro, nos termos da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, novo expediente sobre a citada matéria, tendo, porém, o benefício ora concedido ao sr. Hermenegildo Fernandes este fundamento: aposentadoria compulsória.

Talvez por se identificar o atual processo com o anterior, o exmo. sr. Ministro Presidente, no dia 12 de março, mandou fazer a conjugação dos respectivos autos, distinguindo, entretanto, o novo feito com o n. 1.455-A. Nesse mesmo dia, os autos foram encaminhados ao Ilustre dr. Procurador, que emitiu o seu parecer a 19, quando foi designado para, como juiz, relatar o processo. Quero crer que isso ocorreu por ter sido admitida uma possível dependência, embora, neste caso, a matéria apresente fundamento diverso.

Cumpr-me, portanto, elucidar convenientemente os julgadores. Todo o funcionário público, atingido pela idade limite, e compulsoriamente aposentado. Sendo um ato obrigatório, categórico e imediato, cessa, nesse instante, o direito adquirido.

Ocorreu, entretanto, com o sr. Hermenegildo Fernandes um caso interessante, que deve ser assinalado: Só após a recusa do registro correspondente à primeira aposentadoria, constataram os responsáveis pela administração pública que o beneficiário atingira, a 29 de outubro de 1946, pois nasceu a 29 de outubro de 1876, setenta (70) anos de idade. Há dez (10) anos por conseguinte, continua ocupando o cargo público e usufruindo promoção e vantagens a que não mais tinha direito, com flagrante prejuízo dos funcionários que, por sua vez, aguardavam promoção em consequência da vaga aberta, desde 1956, pela sua legal aposentadoria. O beneficiário manteve-se, pois, numa situação irregular, vantajosa e privilegiada.

Relaciono, a seguir, as peças essenciais do atual processo:

I — Ofício suscitando a aposentadoria compulsória, nos termos seguintes: — "Ofício n. 213.

Do Diretor do Museu Paraense "Emílio Goeldi".

Ao Exmo. Sr. Gal. Governador do Estado do Pará.

Assunto: Aposentadoria de funcionário.

Excelentíssimo Senhor Governador:

Levo à consideração de V. Excia. para as necessárias providências que por força do que dispõe o art. 191, 11 e o parágrafo segundo do mesmo artigo da Constituição Federal e, igualmente, o art. 159, I, combinado com o art. 161, I da Lei n. 749, de 24/12/1953 (Estatuto dos Funcionários Cíveis do Estado e do Município), deve ser aposentado, compulsoriamente, por contar 70 anos de idade, o funcionário Hermenegildo Fernandes, ocupante do cargo de Guarda Chefe, Padrão L, do Quadro Único do Funcionalismo Estadual, lotado neste Museu.

Aproveito o ensejo que se me oferece para hipotecar a V. Excia. os meus protestos de apreço e distinta consideração. — a.) Walter Egler — Diretor.

II — Certidão de tempo de serviço e de assentamentos funcionais, assim redigida: — "Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia.

Museu Paraense "Emílio Goeldi. Caixa Postal, 399 — Belém-Pará Certidão.

Sr. Diretor:

Certifico, em cumprimento ao despacho de V. S., que revendo os livros de assentamentos dos funcionários lotados nesta Repartição verifiquei que o sr. Hermenegildo Fernandes, foi nomeado a cinco (5) de junho de 1952 (mil novecentos e vinte e cinco), para exercer o cargo de Guarda Portão, a vinte e oito (28) de janeiro de mil novecentos e quarenta e quatro (1944), foi efetivado no cargo de Guarda Portão — Padrão "D" e a vinte e cinco (25) de julho de mil novecentos e cinquenta e

três (1953) foi nomeado para o cargo de Guarda Chefe, padrão L, vago com a aposentadoria do sr. Heráclito Galvão. Durante esse período gozou duas licenças: uma de prêmio, de vinte e dois (22) de junho de mil novecentos e trinta e oito (1938) a dezembro do mesmo ano, outra para tratamento de saúde, no período de trinta (30) de junho a trinta (30) de setembro de mil novecentos e cinquenta e um (1951). Conta, pois, com 11.146 (onde mil cento e quarenta e seis) dias de serviços ou sejam 30 (trinta) anos, seis (6) meses e dezesseis (16) dias. É filho do sr. Antonio José Fernandes e Antonia Leopoldina de Assunção Fernandes. Nasceu a 29 de outubro de 1876. É natural da Paraíba. Nada mais havendo a certificar e por ser verdade, eu, Arthur Frederico Norbach Paredes, Arquivista do Museu, lavrei a presente certidão que vai assinada por mim e visada pelo sr. diretor do Museu Paraense "Emílio Goeldi".

Belém, 26 de dezembro de 1955. — aa.) Arthur Frederico Norbach Paredes, Walter Egler, Diretor".

III — Título de eleitor, conferido a Hermenegildo Fernandes, a 30 de agosto de 1954, pelo juiz, dr. Silvio Pélico de Araújo Régio, em o qual consta a data do nascimento: 29 de outubro de 1876.

IV — Concessão da aposentadoria, através do seguinte decreto:

"O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 159, item I, art. 161, item I, arts. 143 e 145 da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Hermenegildo Fernandes, no cargo de Guarda Chefe, padrão K, do Quadro Único, lotado no Museu Paraense "Emílio Goeldi", percebendo nessa situação os proventos integrais do cargo, acrescido de vinte por cento referente ao adicional por tempo de serviço, perfazendo o total de Cr\$ 21.600,00 anuais.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de fevereiro de 1956. — aa.) Edward Cattedo Pinheiro — Governador do Estado; Temístocles Santana Marques — Secretário de Educação e Cultura".

A lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, denominada "Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado e dos Municípios", a que se reporta o aludido decreto, foi alterada na parte referente aos artigos 123 e 159, este condensando as disposições em torno das aposentadorias, consoante a lei n. 1.257, de 10 de fevereiro último, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 18.126, de 11 do citado mês. Desse modo, a citação, já que o Governo expediu o decreto da aposentadoria a 25 de fevereiro, deveria ser ao art. 159, inciso I, da lei n. 1.257, e não ao da lei n. 749.

A formação dos proventos, no valor de Cr\$ 21.600,00 anuais, teve como base a lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1955 e que foi estendido ao corrente exercício (1956), à falta do novo Orçamento, conforme o decreto n. 1.911 expedido pelo Governador do Estado à primeira de dezembro de 1955, e o venerando Acórdão, desta Corte, n. 1.013, de 13 de janeiro passado.

Os efeitos da lei n. 1.281, de 3 de março em curso, publicado no DIÁRIO OFICIAL n. 18.148, de 10 do referido mês, e já registrada nesta Corte por força da qual ficou extinta a rubrica Museu Paraense "Emílio Goeldi", Tabela n. 78, não atingiram a assinatura do mencionado decreto, pois a mesma começou a ter vigor de 10 de março em diante.

Contém, a lei n. 914, na verba Secretaria de Estado de Educação e Cultura, rubrica Museu Paraense "Emílio Goeldi", Tabela n. 78, consignação Pessoal Fixa, o seguinte:

Padrão E — Guarda Chefe — Cr\$ 18.000,00 por ano.

Ficam assim especificados os proventos:

Cr\$ Vencimentos anuais ... 18.000,00 Vinte por cento (20%)

sobre os vencimentos anuais, correspondentes à gratificação adicional por 30 anos de serviço 3.600,00

Proventos da aposentadoria 21.600,00

Recordo que a compulsória ocorreu a 29 de outubro de 1946, mantendo a base de 70 anos de idade.

Fui designado relator deste processo, como disse acima, no dia 19 mas a distribuição somente pode ser efetuada a 22, de acordo com o que preceitua o artigo 29 do Regimento Interno.

O prazo regimental para o julgamento é de quinze (15) dias. Sem esgotar esse prazo, suscito o pronunciamento do Plenário, cinco (5) dias após a distribuição, mediante o presente Relatório".

Com a palavra o dr. Procurador expressa o parecer de fls. 55 deferindo o pedido.

Anunciada a votação vota o sr. ministro relator: — "O meu voto apoia-se no Relatório, que lhe serve de justificativa, constituindo ambos, porisso mesmo, um todo uniforme, sujeito à referência conjunta.

Inúmeras vezes tenho repetido, neste Tribunal, o ponto de vista que adoto, contrário à concessão de aposentadoria compulsória com vencimentos e vantagens por mim considerados ilegítimos, como no presente caso.

Vou buscar no Relatório, para repeti-las aqui, não mais como simples esclarecimento, que pode, ou não, ser aceito, mas, sim, como opinião pessoal os trechos seguintes: Todo funcionário público, atingido pela idade limite, é compulsoriamente aposentado.

Sendo um ato obrigatório, categórico, imediato, cessa, nesse instante, o direito adquirido. Constataram os responsáveis pela administração pública que o beneficiário atingiu, a 29 de outubro de 1946, setenta anos de idade. Há dez (10) anos, por conseguinte, continua ocupando cargo público e usufruindo promoção e vantagens a que não mais tinha direito, com flagrante prejuízo dos funcionários que, por sua vez, aguardavam promoção em consequência da vaga aberta, desde 1946 pela sua legal aposentadoria. O beneficiário manteve-se, pois, numa situação irregular, vantajosa e privilegiada.

Aproveitando a oportunidade citarei, em síntese, a decisão proferida no processo n. 8.689/53, submetido pela Divisão do Pessoal do Ministério de Educação e Cultura ao Departamento Administrativo do Serviço Público (DASP), sobre esta matéria: "Funcionário público — Aposentadoria — Aberta de vaga".

O assunto foi assim resumido na ementa: "Em se tratando de aposentadoria compulsória, a vaga deve ser considerada aberta a partir do dia imediato ao em que completar o funcionário 70 anos de idade".

São estas as partes mais elucidativas do parecer, lavrada a 13 de outubro de 1953:

"Cifra-se a dúvida em saber se deve ser considerada, como abertura de vaga o dia seguinte ao em que o funcionário completar 70 anos, ou o dia em que for publicado no DIÁRIO OFICIAL o decreto de aposentadoria.

Esta Divisão, em parecer emitido no processo n. 901 — 53 ("D. O." de 26/2/53), aprovado pelo sr. Diretor Geral deste Departamento, teve oportunidade de esclarecer que, a partir do dia seguinte ao em que completar 70 anos de idade, impõe-se o afastamento automático do funcionário, pois que o decreto é meramente ato declaratório de sua condição

de aposentado. A vaga deve ser considerada aberta a partir do dia imediato ao em que completou o funcionário 70 anos de idade, quando, então, se terá afastado do exercício do cargo, sendo o decreto, como já se esclareceu, simples ato declaratório de sua aposentadoria já efetivada, tanto que o decreto se reporta à data em que o funcionário atingiu a idade limite".

O dr. Caio Tácito, Consultor Jurídico do DASP, opinou, em seu parecer, do seguinte modo:

"A regra geral do Estatuto condiciona a vacância do cargo à publicação do ato de aposentadoria (art. 76, parágrafo único, n. II, alínea "b"). O preceito não deve, porém, abranger a hipótese de aposentadoria compulsória, que, é automática, obrigando ao imediato afastamento do funcionário, independente do ato meramente declaratório (art. 187 e seu parágrafo único).

Estou, assim, de inteiro acordo com o parecer da D. P., no sentido de que a ocorrência da vaga deve coincidir, no caso, com a obrigação legal da cessação do exercício, ou seja, o dia imediato ao da incidência da idade limite".

Foram aprovados os pareceres da D. P. e do dr. Consultor Jurídico pelo dr. Arizide de Viana, Diretor Geral do DASP.

A "Revista de Direito Administrativo", volume 35, janeiro — março de 1954, reproduziu essa decisão de fls. 330 a 332.

Na realidade — acrescento ao que já foi dito — o sr. Hermenegildo Fernandes teve os seus direitos interrompidos pela compulsória a 29 de outubro de 1944, quando completou 68 anos de idade, limite então fixado para esse efeito, na legislação em vigor.

O meu voto, em face do exposto, só pode concluir desta forma: nego o registro solicitado.

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "De acordo com o Regimento Interno desta Corte, peço vista do processo".

Em vista do exposto, consoante o art. 27 do R. I., foi suspenso o julgamento do processo n. 1.455-A, e concedida vista ao sr. ministro Augusto Belchior de Araújo.

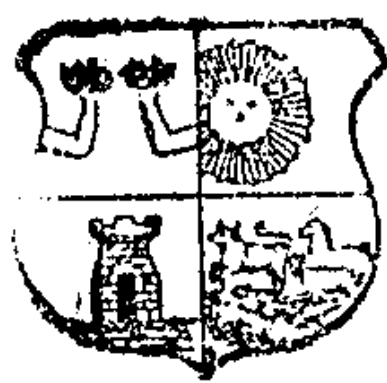
O sr. ministro Presidente, a seguir, propõe o seguinte: "Sendo esta semana, Santa, e como o expediente do Tribunal depende, exclusivamente, dos dois julgamentos realizados hoje, proponho o encerramento do expediente amanhã, às 18 horas, e reabertura do mesmo na segunda-feira próxima à hora de costume.

O sr. ministro Augusto Belchior de Araújo solicita a palavra e declara: — "Tive a honra de proposição idêntica a que acaba de ser apresentada, quando, em 1953, tive assento neste plenário. Por esta razão, e em homenagem à religião católica, a religião da maioria do povo brasileiro, eu me associo, com grande satisfação, como católico e como ministro, à proposição do Ilustre Presidente".

Submetido a proposta à deliberação do plenário, foi a mesma aprovada por unanimidade.

E nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 10,20 horas, e o sr. Ministro Presidente, mandou que eu, Ossian da Silveira Brito, Secretário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, fizesse lavrar a presente ata, que, lida e achada conforme, vai por mim assinada e pelo sr. Ministro Presidente.

Belém, 27 de Março de 1956. — aa.) Adolpho Burgos Xavier — Ministro Presidente; Ossian da Silveira Brito — Secretário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM

Diário do Município

ANO II

BELEM — SABADO, 14 DE ABRIL DE 1956

NUM. 1.647

GABINETE DO PREFEITO Atos e Decisões

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém, resolve exonerar, a pedido, do cargo de Comandante do Corpo Municipal de Bombeiros, o Tenente Coronel Valdemar Siqueira de Barros Arouck.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 11 de abril de 1956.

Dr. CELSO MALCHER

Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se. Secretaria de Administração, 11 de abril de 1956.

Pádua Costa

Secretário de Administração

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém, resolve exonerar, nos termos do art. 75, inciso II, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, do cargo isolado de Professor padrão E, lotado na Escola Dr. Josino Viana, a titular Osmarina de Carvalho Batista.

O Secretário de Administração o cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 12 de abril de 1956.

Dr. CELSO MALCHER

Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se. Secretaria de Administração, 12 de abril de 1956.

Pádua Costa

Secretário de Administração

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém, resolve exonerar, nos termos do art. 75, item II, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, do cargo isolado de Professor padrão E, lotado na Escola Nelson Ribeiro, a titular Maria Madalena Pereira do Lago.

O Secretário de Administração o cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 12 de abril de 1956.

Dr. CELSO MALCHER

Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se. Secretaria de Administração, 12 de abril de 1956.

Pádua Costa

Secretário de Administração

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém, resolve exonerar, nos termos do art. 75, item II, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, do cargo isolado de Professor, padrão E, lotado na Escola de Jabititeua, a titular Odilia Valente Duarte.

O Secretário de Administração o cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 12 de abril de 1956.

Dr. CELSO MALCHER

Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se. Secretaria de Administração, 12 de abril de 1956.

Pádua Costa

Secretário de Administração

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém, resolve exonerar, nos termos do art. 75, item II, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, do cargo isolado de Professor, padrão E, lotado na Escola República do Uruguai, a titular

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM

Omar Bandeira Azulay.

O Secretário de Administração o cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 12 de abril de 1956.

Dr. CELSO MALCHER

Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se. Secretaria de Administração, 12 de abril de 1956.

Pádua Costa

Secretário de Administração

PORTARIA N. 89/56 — G. P.

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais, e tendo em vista a sugestão apresentada pela Associação Farmacêutica do Pará, para cumprimento rigoroso dos plantões,

RESOLVE:

Determinar o cumprimento, a partir do dia 16 do corrente, da escala abaixo dos Plantões de Farmácia, constante de 13 grupos:

Primeiro Grupo:

Central, Praça da República, 43 — Fone: 3509; Nacional, 15 de Novembro, 1 — Fone: 1338; São Paulo, Dr. Assis, 215 — Fone: 1953; Independência, avenida Independência, 169 — Fone: 9346; Pasteur, Senador Lemos, 362 — Fone: 4324.

Segundo Grupo:

Modêlo, João Alfredo, 66 — Fone: 2966; Internacional, 15 de Novembro, 90 — Fone: 1170; São João, Senador Lemos, 655 — Fone: 2602; Avenida, Generalíssimo Deodoro, 625 — Fone: 2128; Almorés, avenida Independência, 255 — Fone: 3139.

Terceiro Grupo:

Sul Americana (Matriz), 13 de Maio, 8 — Fone: 2113; Tabajára, João Alfredo, 57 — Fone: 1053; Kós, 28 de Setembro, 350 — Fone: 4236; São José, Senador Lemos, 834 — Fone: 1000; Moderna, avenida Nazaré — Fone: 4738.

Quarto Grupo:

Beirão, João Alfredo, 111 — Fone: 3310; Braga, 3 de Maio, esquina da Conselheiro Furtado — Fone: 9115; Indú do Monte, avenida Independência, 616 — Fone: 1000; Santo Antônio, avenida Tito Franco, 423 — Fone: 1000; Moraes, Alcindo Cacela, c/São Miguel — Fone: 1000.

Quinto Grupo:

Comercial, João Alfredo, 110 — Fone: 1525; Oriental, avenida Independência, 453 — Fone: 9002; Salva, avenida Cipriano Santos, 183 (Canudos) — Fone: 1000; N. S. das Graças, avenida Pedro Miranda, 538 — Fone: 1000; Belém, Serzedelo Corrêa, 123 — Fone: 1550.

Sexto Grupo:

S. Vicente de Paula, avenida Presidente Vargas, 130 — Fone: 2790; Nazaré (Filial), João Alfredo, 30 — Fone: 1568; Para Todos, Conjunto do I.A.P.I., São Braz; São João (Filial), avenida Pedro Miranda, 610 — Fone: 1000; Guarani, Mercado do Jurunas — Fone: 1000.

Sétimo Grupo:

Barbosa n. 2, Santo Antônio, 71 — Fone: 1097; Chermont, avenida Independência, 272 — Fone: 9025; São Judas Tadeu, 28 de Setembro, 222 — Fone: 1000; Brasil, avenida José Bonifácio, 714

— Fone: 9332; São Francisco, avenida Pedro Miranda, 640 — Fone: 1000.

Oitavo Grupo:

Drogadada, avenida Presidente Vargas (Edifício Bern) — Fone: 4958; Beira-Mar, Mercado de Ferro — Fone: 3602; Humanitária, João Alfredo, 74 — Fone: 1000; São Jorge, avenida Independência — Fone: 1000; Quelroz, avenida Ceará, 32 — Fone: 1000.

Nono Grupo:

Aurea, Manoel Barata, 1 — Fone: 3895; Cardoso, Marquês de Pombal, 24 — Fone: 2510; S. Luiz, 28 de Setembro, 494 — Fone: 4004; Popular, D. Pedro, 597 — Fone: 4662; Monte Alegre, rua dos Tambois, 309 — Fone: 1000.

Décimo Grupo:

Cesar Santos, Santo Antônio, 61 — Fone: 1444; Povo, João Alfredo, 1 — Fone: 4717; Magalhães, 28 de Setembro, 147 — Fone: 1306; Hage, Praça Justo Chermont, 16 — Fone: 1305; S. Pio X, avenida Almirante Barroso — Fone: 1000.

Décimo Primeiro Grupo:

Leal, João Alfredo, 36 — Fone: 2177; Lobato, 28 de Setembro, 364 — Fone: 2097; Barbosa n. 1, Campos Sales, 112 — Fone: 1663; Fonseca, 13 de Maio, 146 — Fone: 1000; 22 de Junho, Alcindo Cacela, c/A. Barreto — Fone: 9971; Vieira, avenida Almirante Barroso, 77 — Fone: 9267.

Décimo Segundo Grupo:

Sul Americana (Filial), Santo Antônio, 33 — Fone: 3963; Lira, Senador Lemos, 312 — Fone: 4011; Menezes, Manoel Barata, 170 — Fone: 4109; Batista Campos, Padre Eutíquio, 710 — Fone: 3796; São Jerônimo, avenida São Jerônimo, 720 — Fone: 9453.

Décimo Terceiro Grupo:

Nazaré (Matriz), Marquês de Pombal, 31 — Fone: 4614; Barbosa n. 3, Padre Eutíquio, 97 — Fone: 1084; Leblon, Manoel Barata, 351 — Fone: 1000; Canelas, avenida Presidente Vargas, 212 — Fone: 3745; Imperial, avenida Senador Lemos — Fone: 1000; Pará, Arcipreste Manoel Teodoro, 300 — Fone: 3773; Bacelar, 28 de Setembro, 280 — Fone: 3744.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 5 de abril de 1956.

Dr. CELSO MALCHER

Prefeito Municipal

PORTARIA N. 189/56

O Prefeito Municipal de Belém usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Colocar à disposição do Departamento Jurídico até ulterior deliberação as seguintes extranumerárias mensalistas, Maria Stela Rodrigues Russel, Terezinha de Jesus Zoghbi e Cecília Régio, lotadas na Secretaria de Administração, respectivamente.

Dê-se ciência e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 10 de abril de 1956.

Dr. CELSO MALCHER

Prefeito Municipal

PORTARIA N. 190/56

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Admitir como extranumerário

mensalista, Maria Stela Rodrigues Russel, Terezinha de Jesus Zoghbi, Cecília Régio, pelo prazo de 12 meses, para prestar serviços na Secretaria de Administração, mediante o salário mensal de dois mil cruzeiros (Cr\$ 2.000,00), correndo a despesa correspondente por conta da verba Tab. 13, Consignação "Pessoal Variável" Subconsignação mensalista (Cód. ... 8.04.1) do orçamento em vigor, a partir de 1-1 a 31-12-1956.

Esta portaria de admissão poderá ser cancelada antes de terminar o prazo nela estipulado, se assim convier dos interesses da Administração pública e sem que caiba ao extranumerário mensalista qualquer direito de indenização ou reclamação.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 10 de abril de 1956.

Dr. CELSO MALCHER

Prefeito Municipal

Dr. Pádua Costa

Secretário de Administração

PORTARIA N. 94-56 — GP

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar o Coronel João Augusto da Costa, Assistente Militar do Prefeito e Inspetor Geral do Corpo Municipal de Bombeiros, para assumir até segunda ordem o Comando daquela Corporação, sem prejuízo de suas funções e vantagens dos cargos que exerce, em substituição ao Tenente Coronel Waldemar Arouck, exonerado a pedido.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém 10 de abril de 1956.

Dr. CELSO MALCHER

Prefeito Municipal

PORTARIA N. 191-56

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Admitir como extranumerário mensalista Donatila Damasceno, pelo prazo de 9 meses, para desempenhar as funções de Servente, Ref. 1, mediante o salário mensal de Cr\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos cruzeiros), correndo a despesa correspondente por conta da verba Tab. 18, D. E. Municipal, Consignação Pessoal Variável, Subconsignação mensalista (Código 8.04.1) do orçamento em vigor, a partir de 1-4 a 31-12-56.

Esta portaria de admissão poderá ser cancelada antes de terminar o prazo nela estipulado, se assim convier aos interesses da administração pública e sem que caiba ao extranumerário mensalista, qualquer direito de indenização ou reclamação.

Dê-se ciência e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém 10 de abril de 1956.

Dr. CELSO MALCHER

Prefeito Municipal

Pádua Costa

Secretário de Administração